

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 100

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 2 de junho de 2023

# Deputados comentam negociações salariais entre Governo e professores

Reajuste de 14,95% apenas para parte dos profissionais da educação desagrada a categoria

O Projeto de Lei Complementar que reajusta em 14,95% o piso salarial dos professores da rede estadual motivou pronunciamentos dos parlamentares na Reunião Plenária de ontem. Deputados defenderam a retirada do regime de urgência para a tramitação da proposta e o diálogo do Poder Executivo com a categoria, que reivindica reajuste para toda a carreira, e não apenas para as classes iniciais.

O deputado João Paulo (PT) repercutiu a reunião de parlamentares e representantes do Governo com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe), na última quarta (31). Ele elogiou o gesto da governadora Raquel Lyra de comparecer ao encontro e afirmou não ter interesse algum em atuar como uma liderança em nome do Governo, mas sim facilitar as negociações, visto o histórico dele com o movimento sindical.

“Vou cumprir meu papel de parlamentar e de compromisso com a classe trabalhadora e buscar encontrar uma mediação para que nós não tenhamos aqui uma greve que prejudique principalmente os alunos”, disse. “Cabe ao Governo equilibrar as demandas”, acrescentou.

No mesmo pronunciamento, o parlamentar falou sobre o Projeto de Resolução que prevê a criação de uma política de boas práticas em resíduos sólidos na Alepe. A iniciativa do petista busca a implantação de coleta seletiva, enca-



**PROFESSORES - João Paulo defendeu o diálogo do Governo estadual com a categoria**

minhamento do material para destinação final correta, além de uma campanha de sensibilização com os servidores do Poder Legislativo.

Líder do Governo, o deputado Izaías Régis (PSDB) defendeu a aprovação do projeto conforme encaminhado pelo Executivo. O parlamentar argumentou que a arrecadação de Pernambuco caiu neste ano, o que dificulta à gestão estadual atender à demanda de estender o reajuste a toda a categoria. “Nós tivemos uma queda no ICMS em Pernambuco de R\$ 3 bilhões em relação a 2022. Se somarmos o aumento proposto para o piso, de 14,95%, ao reajuste de 34% dado na gestão de Jair Bolsonaro, o índice dá mais de 50%.



**ORÇAMENTO - Para Izaías Régis, queda na arrecadação impede o reajuste para todos**

Mas tenho certeza de que a governadora vai cumprir o que está na proposta e vamos negociar com os outros professores também”, afirmou.

Para João Paulo Costa (PCdoB), o Governo tem condições de pagar o reajuste para todos os profissionais da educação. Ele também comemorou a aprovação, pelo Plenário, do Substitutivo que reuniu os Projetos de Lei nº 51/2023 e nº 206/2023, que permite destinar equipamentos eletrônicos apreendidos pela polícia a estudantes de escolas públicas. “Muitas vezes esses aparelhos são incinerados ou descartados. Essa iniciativa foi apresentada por mim por entender que muitas pessoas vivem, infelizmente, em vul-



**ESFORÇO - Para João Paulo Costa, Estado tem condições de atender demandas dos professores**

nerabilidade social, não tendo condições de ter acesso a tecnologias simples, como celulares ou tablets”.

### SAÚDE

A recriação da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) foi comemorada pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade). O órgão, vinculado ao Ministério da Saúde, havia sido extinto no início do ano por meio de uma Medida Provisória do Governo Federal. Em votação na madrugada de ontem, o Congresso Nacional aprovou o retorno da Funasa à estrutura governamental.

O parlamentar acredita que a atividade da Fundação beneficia sobretudo os pequenos municípios brasileiros. “Em



**DOENÇAS - Socorro Pimentel deu orientações para evitar quadros respiratórios mais graves**

2022, o órgão teve orçamento de R\$ 3,4 bilhões. Deste valor, mais de 540 milhões foram aplicados em serviços de melhoria do saneamento básico em pequenas comunidades rurais ou tradicionais”, apontou.

Já a deputada Socorro Pimentel (União) foi à tribuna alertar sobre o aumento das doenças respiratórias nesta época do ano, especialmente entre as crianças. Médica pediatra, ela recomendou a pais e responsáveis que redobrem os cuidados, oferecendo boa alimentação e levando os filhos para serem vacinados contra a Influenza.

### MEIO AMBIENTE

A campanha “Eu viro caranca para defender o Velho



**VELHO CHICO - Kaio Maniçoba convidou para evento em defesa do Rio São Francisco**

Chico”, que será realizada neste sábado (3), recebeu destaque no discurso do deputado Kaio Maniçoba (PP). O evento, que terá como uma das cidades-sede o município de Floresta (Sertão de Itaparica), é uma iniciativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF). A décima edição do movimento inclui atividades como debates, plantio de árvores e exposições.

O parlamentar convidou os demais deputados para o evento e reforçou a importância do cuidado com o Rio São Francisco. “A campanha foi criada em 2014 para conscientizar as pessoas sobre a necessidade de proteção não só do São Francisco, mas dos seus afluentes”, disse.

FOTOS: ROBERTO SOARES

## Atos

### ATO Nº 594/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007362/2023 e no Ofício nº 123/2023, do **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 540/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de junho de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 595/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007271/2023 e no Ofício nº 039/2023, da **Deputada Simone Santana**,

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 548/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de junho de 2023, referente à nomeação de **GRINALDO MESQUITA VANDERLEI NETO**.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 596/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007311/2023 e no Ofício nº 304/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**,

**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 468/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 24 de maio de 2023, referente a lotação e a designação do servidor **RODOLFO SILVA FRAGA**.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 597/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 007363/2023 e, no Ofício nº 124/2023, do **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **HELTON GOMES SOARES DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 598/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007322/2023 e no Ofício nº 051/2023, do **Deputado Luciano Duque**,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **MANUELLA DE LIMA MATTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 599/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007354/2023 e no Ofício nº 306/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**

**RESOLVE:** dispensar o servidor **ANDRE FELIPE ALVES PEIXOTO**, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Auditoria, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 600/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007317/2023 e no Ofício nº. 025/2023, da **Deputada Dani Portela**,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ELZANIRA DA SILVA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	10%
LEONARDO LUIZ DO EGITO SANTOS	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%
MANOEL ALEIXO BATISTA NETO	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
MIRTES RENATA SANTANA DE SOUZA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	10%

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 601/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007201/2023 e no Ofício nº. 28/2023, do **Deputado Kaio Maniçoba**,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 06 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
RINALDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
SÍLVIA ROZINA SANTOS ACCIOLY	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
DOMINGOS SAVIO FIGUEIREDO CARDOZO	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	85%
MARIA ELIANE FREIRE DE SÁ ALENCAR	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
IALLY EVEWS DA SILVA ANTUNES	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
SARA JANDIRA DOS SANTOS	Coordenador de Expediente/PL-COE	0%
BRUNO JOSÉ PEREIRA GOMES	Coordenador de Expediente/PL-COE	120%

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 602/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007266/2023 e no Ofício nº. 118/2023, do **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
TASSIA MARIA ALVES COLAÇO	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
EDLENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
EUDETE GONCALVES FERREIRA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
FELIPE GLEYSER PINHEIRO DO NASCIMENTO	Coordenador de Expediente/PL-COE	120%
JULIE ANA CABUS DOWSLEY DE FREITAS	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
MARCELO JOSE DE MELO SANDES	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	120%
MYLLENA FIGUEIREDO FIRMINO	Coordenador de Expediente/PL-COE	120%

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 603/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007271/2023 e no Ofício nº 039/2023, da **Deputada Simone Santana**,

**RESOLVE:** nomear **SOLANGE BARBOSA GOMES**, para o cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 604/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007280/2023 e no Ofício nº 145/2023, da **Deputada Socorro Pimentel**,

**RESOLVE:** nomear **TATIANE DE OLIVEIRA MENEZES**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70% (setenta por cento), nos termos da Lei nº Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 605/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007308/2023 e no Ofício nº 121/2023, do **Deputado Romero Albuquerque**, **RESOLVE**: nomear **EVERTON FRANCISCO GOMES DE SOUZA** para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 606/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007313/2023 e no Ofício nº 305/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: designar o servidor **RODOLFO SILVA FRAGA**, para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Auditoria, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 607/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007355/2023 e no Ofício nº 307/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: nomear **CARMEM CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA**, o cargo em comissão de Auditor Executivo, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura da Auditoria, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 608/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007343/2023 e no Ofício nº 052/2023, do **Deputado Luciano Duque**, **RESOLVE**: nomear **RAFAEL DOS SANTOS SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 609/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007356/2023 e no Ofício nº 104/2023, do **Deputado Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: nomear **GISELY RAISSA DA SILVA CAVALCANTI GOMES**, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, atribuindo-lhe a gratificação de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº Lei nº 10.568, de 04 de abril de 1991, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de junho de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Cleber Chaparral (UNIÃO), João De Nadeji (PV), Joel Da Harpa (PL), Kaio Maniçoba (PP), Simone Santana (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes, os Deputados: Adalto Santos (PP), Antônio Coelho (UNIÃO), Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Pastor Júnior Tércio (PP), Sileno Guedes (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada no dia **06 de junho de 2023, às 10h45** (dez horas e quarenta e cinco minutos), na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, s/nº, Boa Vista.

### 1 - DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 665/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 666/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer a realização dos cursos que indica na forma presencial e dá outras providências.

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 669/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, que institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco.

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 670/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a criação da política de sistematização de dados integrados de violência contra mulher no Estado de Pernambuco para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências.

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 681/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a Criação do Selo Escola Amiga da Inclusão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 693/2023**, de autoria do Deputado José Patriota, que dispõe sobre a realização do Censo da Pessoa com Deficiência e/ou Doença Rara no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 700/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a criação do SOS Mulher Pernambucana, uma plataforma digital de combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 701/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional e dá outras providências.

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 705/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato audiovisual ou oral.

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental).

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 716/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a utilização de monitoramento eletrônico como medida preventiva de urgência para a preservação da integridade física de mulheres em situação de violência doméstica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 718/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Hospitais Públicos e Unidades de Pronto Atendimento - UPAS do Estado de Pernambuco, disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários.

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 724/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela, que estabelece medidas de prevenção e combate à propagação de notícias falsas no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui sanções para o seu descumprimento.

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que cria o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais - Ficha Suja dos Maus-tratos, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 729/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a fiscalização e estabelecimento de metas para as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional.

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 754/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar às concessionárias de energia elétrica, gás, água e esgoto, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica.

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 788/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a inclusão de indicadores de saúde na Análise Situacional do Plano Estadual de Saúde de Pernambuco.

### 2 - DISCUSSÃO:

#### I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Afrodescendente e dá outras providências.

**Relator: Deputado Adalto Santos**

#### II - SUBSTITUTIVOS:

**1. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras.

**Relator: Deputado João de Nadeji**

**2. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.

**Relator: Cléber Chaparral**

**3. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que obriga os órgãos do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem, em seus sítios eletrônicos, link de acesso aos canais de denúncias de crimes cibernéticos de pedofilia.

**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**4. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023**, de autoria do Deputado José Patriota, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer novos conceitos, objetivos e linhas de ação.

**Relator: Deputado Adalto Santos**

**5. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida, que altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual. **Regime de Urgência**

**Relator: Deputado Lula Cabral**

### 3 - INFORMES

Recife, 01 de junho de 2023.

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Antonio Coelho (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **06 de junho de 2023, (terça-feira) às 11h00 (onze horas), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

#### DISTRIBUIÇÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 696/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Institui a obrigatoriedade da paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de garantir o isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 708/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental).)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 719/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura às pessoas com deficiências e/ ou com sofrimentos psíquicos o direito de se fazer acompanhar por animal de assistência emocional nos estabelecimentos públicos estaduais, estabelecimentos privados e meios de transporte, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 729/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização e estabelecimento de metas para as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 736/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com o objetivo de prevenir e recomendar normas de segurança condominiais residenciais, comerciais, de logística, de serviços, de estabelecimentos assemelhados e dá outras providências.)

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 743/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes aos estabelecimentos que comercializem produtos com a finalidade e conotação sexual ou erótica, e dá outras providências.)

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 746/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Programa Livre do Trabalho Escravo, que estabelece obrigações para instalação de alojamentos em empresas urbanas e empreendimentos rurais e dá outras providências.)

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.)

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários.)

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 774/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre medidas de prevenção e proibição da permanência de animais no interior de veículos em Pernambuco nos casos que indica e dá outras providências.)

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.)

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências.)

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica.)

#### DISCUSSÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.)  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da "fita quebra-cabeça", nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.)  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que específica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.)  
**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.)  
**Relator: Deputado Jeferson Timóteo**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**

#### SUBSTITUTIVOS

**6. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.)  
**Relator: Deputado Rodrigo Farias**

**7. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado France Hacker**

**8. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovina na composição alimentar.)  
**Relator: Deputado Abimael Santos**

**9. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023**, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**10. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023**, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**11. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023**, autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

	Recife, 01 de junho de 2023.
	Deputado MÁRIO RICARDO Presidente

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOEL DA HARPA (PL) e ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ABIMAEI SANTOS (PL), ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ERIBERTO FILHO (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 05 (cinco) de junho, segunda-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 0731/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. **Ementa:** Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

**2. Projeto de Lei Complementar nº 0741/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. **Ementa:** Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

#### DISCUSSÃO:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 0731/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. **Ementa:** Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

**2. Projeto de Lei Complementar nº 0741/2023. Autoria da Governadora do Estado de Pernambuco. Ementa:** Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para a realização de tarefas por prazo certo.

#### REGIME DE URGÊNCIA

	Recife, 01 de junho de 2023.
	Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
	DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ PRESIDENTE - CSPDS

## Atas

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES

A'S 14:30 HORAS DE 31 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARRÓS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; KAIIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DÉBORA ALMEIDA; FABRIZIO FERRAZ; JEFERSON TIMOTEO; JOAZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E SIMONE SANTANA. O DEPUTADO FRANCISMAR PONTES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS À AGROPECUÁRIA BRASILEIRA, SEGUNDO LEVANTAMENTO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). O PARLAMENTAR DESTACA OS DANOS CAUSADOS PELO EXCESSO OU FALTA DE CHUVAS E DEFENDE AÇÕES DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, TAIS COMO A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E CISTERNAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE PEDE APOIO AO PROJETO Nº 767/2023, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUI HIPÓTESES DE ISENÇÃO PARCIAL DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. O PARLAMENTAR DESTACA QUE A PROPOSTA BUSCA EQUILIBRAR O VALOR DA TAXA DE RENOVAÇÃO COM O TEMPO DE VALIDADE DO DOCUMENTO, CONCEDENDO O DESCONTO DE 30% AOS CONDUTORES COM IDADE DE 50 A 69 ANOS E 50% AOS CONDUTORES COM IDADE SUPERIOR A 70 ANOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, QUE COMEMORA A REINAUGURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONTANDO COM 17 ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER OS SERVIDORES DESTA CASA E SEUS DEPENDENTES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE PARABENIZA O PRESIDENTE E PRIMEIRO-SECRETÁRIO PELA REABERTURA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DESTA CASA. EM SEGUIDA, DESTACA A NECESSIDADE DE CONVOCAR MAIS PROFESSORES PARA A REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO. A PARLAMENTAR APONTA QUE A RECENTE

NOMEAÇÃO DE 2907 PROFESSORES SELECIONADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO HÁ UM ANO, NÃO SUPRE A DEMANDA ATUAL, UMA VEZ QUE AINDA EXISTEM CERCA DE 20 MIL PROFESSORES QUE TRABALHAM EM REGIME DE CONTRATO TEMPORÁRIO, ALÉM DOS PROFISSIONAIS QUE SE APOSENTARAM OU SAÍRAM DA REDE NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, O GRANDE EXPEDIENTE DESTA REUNIÃO SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 720/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; KAIIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (29 VOTOS); ABSTÉM-SE A DEPUTADA DANI PORTELA (1 PARLMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DÉBORA ALMEIDA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (19 PARLAMENTARES) SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 720/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES Nºs. 2423 A 2452 E 2455 A 2502/2023 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 622 A 635/2023, OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, PASTOR CLEITON COLLINS E JOÃO PAULO DISCUTEM O REQUERIMENTO Nº 635/2023. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 2423 A 2452 E 2455 A 2502/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 622 A 635/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 783 A 788/2023, A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO Nº 688 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 712. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 654 E 655/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 2534 A 2560/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 651 A 653 E 656/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Joãozinho Tenório**  
Presidente

**William Brígido**  
1º Secretário

**João Paulo**  
2º Secretário

**ATA DA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS FRANCISMAR PONTES, DIOGO MORAES E JOÃO PAULO COSTA**

A'S 17 HORAS DE 31 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIIO MANIÇOBA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (35 PRESENTES). JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DOS DEPUTADOS FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO. O DEPUTADO FRANCISMAR PONTES ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 720/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; KAIIO MANIÇOBA; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (30 VOTOS), ABSTEM-SE A DEPUTADA DANI PORTELA (1 PARLAMENTAR); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; JEFERSON TIMOTEO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (18 PARLAMENTARES) SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 720/2023. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE LAMENTA ACIDENTE COM VÍTIMAS FATAIS OCORRIDO NA PE-160, QUE LIGA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE A JATAÚBA. O PARLAMENTAR REGISTRA A IMPORTÂNCIA DESSA RODOVIA PARA O POLO DE CONFECÇÕES DO ESTADO E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O RECAPEAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DAS RODOVIAS DO INTERIOR. NA SEQUÊNCIA, TECE CRÍTICAS À TENTATIVA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA DE REVERTER A CESSÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO RECIFE, MAIS CONHECIDO COMO CENTRO DO IDOSO, PARA A PREFEITURA DO RECIFE. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE TAMBÉM LAMENTA O ACIDENTE OCORRIDO NA REGIÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, CITADO PELO DEPUTADO DIOGO MORAES, E AFIRMA QUE A COBRANÇA DO DEPUTADO É LEGÍTIMA, PORÉM AS RODOVIAS ESTÃO EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DEVIDO ÀS GESTÕES DO PSB. POR FIM, PRESTA SOLIDARIEDADE À JORNALISTA DA GLOBO AGREDIDA PELOS SEGURANÇAS DO PRESIDENTE DA VENEZUELA, NICOLÁS MADURO. É APARTEADO PELO DEPUTADO KAIIO MANIÇOBA. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE AGRADECE A PARTICIPAÇÃO DOS PARLAMENTARES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM E REGISTRA QUE O OBJETIVO DA CATEGORIA NÃO É O EMBATE COM PREFEITOS OU COM A GOVERNADORA, MAS SIM O DIÁLOGO. O PARLAMENTAR DEFENDE QUE OS RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL SEJAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM. É APARTEADO PELA DEPUTADA DANI PORTELA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE TAMBÉM PRESTA SOLIDARIEDADE À JORNALISTA AGREDIDA PELOS SEGURANÇAS DO PRESIDENTE DA VENEZUELA, NICOLÁS MADURO. NA SEQUÊNCIA, COMENTA O DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES, AFIRMANDO QUE É PRECISO ESCLARECER O CONTEXTO DA DISPUTA JUDICIAL, JÁ QUE A CESSÃO DO IMÓVEL DO CENTRO DO IDOSO É ALVO DE QUESTIONAMENTOS, E QUE, SOB A GESTÃO DO PSB, PERNAMBUCO RECEBEU AS PIORES NOTAS EM AVALIAÇÕES NACIONAIS SOBRE A INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ESTADUAL. APÓS, PRESTA UMA HOMENAGEM AO JORNALISTA ÂNGELO CASTELO BRANCO, NOVO IMORTAL DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 01 DE JUNHO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Joãozinho Tenório**  
Presidente

**William Brígido**  
1º Secretário

**João Paulo**  
2º Secretário

## Expediente

**QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 520** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 720.

Imprimir

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 521** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 49.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 522, 523, 524, 525 E 526** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 124, 703, 720, 731 E 741.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 527, 532, 533, 535 E 538** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 49, 194, 307, 366 E 567.

Imprimir

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 528** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 54 deste Colegiado.

Imprimir

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 529** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 125, juntamente com a Emenda Nº 01.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 530, 531, 536, 537, 539, 540, 541 E 542** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 143, 144, 380, 390, 703, 720, 731 E 741.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 534** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 344 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2589/2021.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 543** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2013/2021.

Imprimir

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 544** - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 335.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 545** - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável Projeto de Lei Ordinária Nº 390.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 546, 547, 548, 549, 552, 553 E 556** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 16, 85, 98, 117, 154, 165 E 307.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 550, 551, 554, 555, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566 E 567** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 141, 143, 205, 277, 317, 347, 362, 380, 383, 390, 401, 440, 651, 652 E 653.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 568** - DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 569, 571 E 573** - DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 85, 273 E 366.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 570 E 572** - DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 242 E 343.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 574** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 307.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 575** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 à Proposta de Emenda à Constituição Nº 02/2023.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 576, 577, 581, 582, 586, 587, 589, 590, 592 E 593** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 16, 85, 163, 165, 185, 257, 263, 273, 288 E 301.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 578, 579, 580, 583, 584, 585, 588, 591, 594 E 595** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 106, 107, 144, 182, 183, 184, 260, 283, 347 E 361.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 596** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar Nº 720.

Imprimir.

X X X X X X X X X X

**William Brígido**

## Ofício

### Ofício nº 7246/2023

Recife, 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste indicar o Deputado Diogo Moraes, em substituição ao Deputado Rodrigo Novaes, para as seguintes comissões permanentes e especiais:

Como membro titular: Comissão de Esporte e Lazer, Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, Comissão Especial de Promoção à Assistência Materno-Infantil e Comissão Especial de Defesa dos Direitos do Transtorno do Espectro Autista.

Como membro suplente: Comissão do Meio Ambiente, Comissão de Assuntos Internacionais, Comissão Especial de Promoção à Assistência Materno-Infantil e Comissão Especial de Jogos e Apostas.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Dani Portela  
Líder da Oposição

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000789/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 164-B, com a seguinte redação:

"Art. 164-B. É vedada a exposição de produtos alimentícios análogos e/ou substitutos de produtos lácteos que visem imitar sua aparência e sabor, sem a prévia, clara e ampla informação ao consumidor final. (AC)

§ 1º Os artigos expostos a comercialização deverão ser sinalizados nas gôndolas, balcões de frios e/ou prateleiras com a informação clara de ser um alimento assemelhado ao produto lácteo original. (AC)

§ 2º Na informação de que trata o *caput* do art. 164-B da presente Lei, deverão constar os seguintes dizeres, de forma visível, clara e objetiva ao consumidor: (AC)

I - "Não é produto integralmente lácteo", para produtos análogos e/ou substitutos de produtos como leite em pó, requeijão processado, bebida láctea e demais produtos lácteos de modo geral; e (AC)

II - "Não é integralmente queijo", especificamente para produtos que visam imitar o queijo de origem animal. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

##### Justificativa

A proposição apresentada tem o objetivo de garantir ao consumidor, a límpida e clara informação acerca de produtos alimentícios que são expostos de forma aleatória em gondolas, prateleiras, balcões refrigerados ou não, entre produtos integralmente lácteos, mas que na verdade são produtos oriundos de misturas na sua composição, geralmente de origem vegetal como óleos, amidos e açúcares de origem vegetal, com os produtos em que a base é o leite puro e seus produtos. Esses produtos são formados a partir de condimentos, óleos vegetais e/ou gordura vegetal em sua maioria, mas não tem na sua embalagem a informação clara de tratar-se de mistura, fato este que induz o consumidor ao erro, que acredita estar adquirindo produto genuinamente lácteos para seu consumo, e por muitas vezes como alimento cotidiano, a exemplo do leite em pó, que é disponibilizado nos varejistas na mesma gôndola ou prateleira em que estão os leites em pó de verdade, embora trate-se de composto lácteo como informa as embalagens dos produtos, sejam eles os leites em pó, o requeijão; iogurtes; bebidas prontas e outros produtos alimentícios que são apresentados ao consumidor, que os adquire como produtos com 100% de leite natural.

O cumprimento do disposto nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento já é obrigatório para a rotulagem dos produtos, é aplicável apenas às indústrias. No entanto, através deste Projeto de Lei deverão alcançar também os estabelecimentos comerciais e de serviços de alimentação, desta vez sob a sob tutela dos órgãos de defesa do consumidor. Além de proteger o consumidor de ser lesado, visamos também proteger o produtor de leite e todo o setor da bacia leiteira pernambucana, já que a utilização de produtos não oriundos 100% do leite, impacta na produção de todo o nosso estado, nitidamente, para as regiões em que essa é a principal atividade econômica.

Solicito assim a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.

ANTONIO COELHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000790/2023

Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a aplicação do Teste de Provocação Oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco, nos estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e nos estabelecimentos da Rede de Saúde Suplementar e dá outras providências.

Parágrafo único. O teste de provocação oral deverá ser prescrito por médicos ou nutricionistas, quando os exames de sangue e cutâneo não forem suficientes para precisar o nível de alergia do indivíduo.

Art. 2º A realização do teste de provocação oral nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco, estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelecimentos de Saúde Suplementar tem a finalidade de determinar com precisão se o paciente apresenta alergia a um determinado medicamento ou composição farmacológica de algum insumo que poderá ser usado no atendimento de emergência àquele paciente, causando danos a sua saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão possuir em disponibilidade imediata as medicações apropriadas para suporte à vida em caso de possíveis intercorrências na hipótese de utilização de alguma substância que cause efeito alérgico ao paciente.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no art. 2º desta Lei constitui infração grave, sujeitando o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação brasileira, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

##### Justificativa

O Projeto de Lei em tela pretende de forma normativa, estabelecer a cobertura do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias no SUS e na rede saúde suplementar. O teste de provocação oral é um procedimento seguro, de baixo custo e com benefícios comprovados para o atendimento ao paciente desde a intervenção inicial até a sua alta hospitalar, que consiste na oferta progressiva do alimento e ou medicamento a investigar e/ou placebo, em intervalos regulares e sob supervisão médica, para monitoramento de possíveis reações clínicas, após um período de exclusão dietética necessário para resolução dos sintomas clínicos. Sendo um procedimento seguro, de baixo custo e com benefícios comprovados para o atendimento ao paciente desde a intervenção inicial até a sua alta hospitalar.

As alergias representam significativa causa de complicações no pronto atendimento e em urgências e emergências, quando não informadas no tempo hábil para a equipe de primeiro atendimento, pois as intercorrências podem causar reações graves levando o paciente, em alguns casos, ao óbito. O teste de provocação oral é uma das ferramentas mais importantes para o diagnóstico correto das alergias. O procedimento consiste na reintrodução gradual medicamentosa e deve ser feito em um ambiente com supervisão de um profissional de saúde, para conter e mitigar o risco, ainda que raro, de reação anafilática grave. Os testes de provocação oral possuem múltiplas finalidades. Eles são importantes para confirmar ou descartar o diagnóstico de alergias a medicamentos e também para fornecer informações precisas sobre a reatividade do paciente a uma determinada substância. Além disso, a supervisão direta em ambiente controlado e seguro minimiza possíveis riscos e garante a segurança do paciente. Quando o paciente apresenta resultado positivo no teste, ele tem a confirmação do diagnóstico e pode evitar a exposição acidental a determinada pré disposição genética. Entretanto, as pessoas com suspeita de alergia alimentar nem sempre encontram facilidade de acesso a este importante exame. Apenas em cidades de maior porte ele já é ofertado pelo Sistema Único de Saúde.

A identificação precoce de intolerância a alimentos ou a medicamentos, descobertos por exames alérgicos servem, também, para evitar complicações no pronto atendimento e em urgências e emergências, quando não informadas em tempo hábil para a equipe de primeiro atendimento, pois as intercorrências podem causar reações graves levando o paciente, em alguns casos, ao óbito. E esse Projeto de Lei pretende corrigir esta lacuna normativa, estabelecendo a cobertura do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias no SUS e na saúde suplementar. Os testes de provocação oral possuem múltiplas finalidades, pois são importantes para confirmar ou descartar o diagnóstico de alergias a medicamentos e também para fornecer informações precisas sobre a reatividade do paciente a uma determinada substância. Além disso, a supervisão direta em ambiente controlado e seguro minimiza possíveis riscos e garante a segurança do paciente. Quando o paciente apresenta resultado positivo no teste, ele tem a confirmação do diagnóstico e pode evitar a exposição acidental, reduzindo o quadro de ansiedade e estresse. Por outro lado, quando o resultado é negativo, o paciente é liberado do medicamento suspeito, o que traz impacto positivo na sua qualidade de vida, especialmente em casos de alergia. É importante salientar que os testes de provocação oral são uma ferramenta valiosa para o diagnóstico e manejo de alergias a medicamentos, permitindo ao médico tomar as melhores decisões em relação ao tratamento da doença, de forma personalizada e segura para cada paciente. Por fim, é relevante destacar que o paciente tem seus sinais vitais monitorados durante o teste e qualquer sinal de reação adversa é prontamente flagrado e tratado.

Diante do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.

ANTONIO COELHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000791/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Claudio Roberto Catel é natural de Campinas-SP, nascido no dia 05 de maio de 1970, muito novo, mudou-se para Recife-PE, com seus pais Antônio Carlos Catel e Edna Conceição Rodrigues Catel, em janeiro de 1978, são mais de 44 (quarenta e quatro) anos de residência, trabalho e amor pela capital pernambucana e pelo nosso estado.

Estudou no Colégio Santa Maria, onde jogava basquete e foi vencedor do título campeão pernambucano por 3 vezes, bem como, fora egresso da Universidade Católica de Pernambuco, onde cursou Administração e ainda da FATIN, onde cursou Teologia.

Neste interim, casou-se com a Sra. Cristianne Catel, construindo sua família após o nascimento de seus 05 (cinco) filhos pernambucanos e mais 02 (dois) netos, sendo uma família que tem em sua missão, servir, acolher e trazer felicidade para todos os pernambucanos que precisam.

No âmbito empresarial, o Sr. Claudio Roberto Catel, foi Diretor de obras na Catel Industria Comércio LTDA de Janeiro de 1988 a Janeiro de 2000, além disso, foi sócio proprietário do Porto de Galinhas Praia Hotel, onde gerou milhares de empregos diretos e indiretos para o Litoral Sul de Pernambuco, chegando a ser um dos maiores Hotéis da região.

Além do sucesso empresarial, o Sr. Claudio Roberto Catel, faz um belo trabalho como Fundador e atual Presidente da Igreja Família 61, onde desenvolve um trabalho nas ruas de Recife e bairros carentes restaurando sonhos através de trabalhos médicos, jurídicos, psicológicos ligados a ONG Portal 61.

Possui uma terra em Vitória de Santo Antão que visa construir uma cidade refúgio para atender crianças, jovens e mulheres em situação de risco, sendo um trabalho sem igual na seara assistencial.

Integra ainda, a Diretoria Portal 61 onde é desenvolvido cursos preparatórios e oferecidos de forma gratuita para as pessoas necessitadas, e são ofertados cestas básicas e comida para alimentação dos mesmos, em 2021 a ONG passa a adquirir um prédio na R. Marquês de Olinda 274, Recife Antigo, atendendo milhares de pessoas e dando a assistência necessária para cada uma delas.

Inegável que o Sr. Claudio Roberto é um verdadeiro Pernambucano, que batalha, que luta que constrói uma sociedade melhor, mais justa e igualitária, atuando onde o poder público não chega, tirando a fome, a vulnerabilidade e dando suporte jurídico e psicossocial para moradores de rua, pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e para toda a sociedade.

O seu trabalho, seja na seara empresarial, onde gerou milhares de empregos, renda e desenvolvimento para todo o litoral sul do Estado, seja na área social, tem feito o bellissimo trabalho acima elencado, tirando a fome de quem necessita, vale ressaltar que Pernambuco tem sofrido fortemente com o aumento da miséria e o trabalho do Sr. Claudio Roberto Catel, tem ajudado a reduzir os números e acalentar as famílias.

Diante do exposto, julgo ser justa a homenagem que aqui proponho e acredito ser acompanhado pelos meus pares na concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao paulista, de registro e pernambucano de coração Sr. Claudio Roberto Catel.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2023.

ROMERO SALES FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

## Substitutivo

## SUBSTITUTIVO Nº 000001/2023

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 712/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 712/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.

Art. 1º As grades de vencimento base do cargo público de Professor, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, passam a vigorar com os valores nominais fixados nos termos dos Anexos I e II, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Ficam igualmente fixados, a partir da data referida no caput, os valores nominais do vencimento base do cargo público de Professor com formação em Magistério, nas hipóteses em que seus ocupantes:

I - sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção, conforme definido no Anexo III; ou

II - lecionem no ensino fundamental e/ou no ensino médio e não sejam detentores de habilitação específica, conforme definido no Anexo IV.

§ 2º O percentual de reajuste concedido ao piso do magistério fixado na presente lei repercutirá em todas as grades de vencimento base do cargo público de Professor, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, conforme definido nos Anexos desta lei.

§ 3º O mesmo percentual de reajuste será extensivo aos servidores ocupantes dos Cargos Públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional e Analista de Gestão Educacional;

Art. 2º Serão igualmente fixados, nos mesmos prazos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar, em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada laborativa de 200 (duzentas) horas-aula mensais, os valores nominais dos salários dos Professores cuja natureza jurídica de seu vínculo contratual com a Secretaria de Educação e Esportes tenha por fundamento o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será pago de forma proporcional nas demais hipóteses de jornadas laborativas mensais.

Art. 3º Serão igualmente fixados, nos mesmos percentuais do piso do magistério os valores nominais dos salários dos profissionais da educação cargo de apoio escolar e apoio pedagógico cuja natureza jurídica de seu vínculo contratual com a Secretaria de Educação e Esportes tenha por fundamento o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011

Art. 4º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, fica reajustado em 14,95% (quatorze e noventa e cinco por cento), mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo Único das Leis Complementares nº 157, de 26 de março de 2010, e nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 5º Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos mencionados no art. 1º, serão adimplidos no transcurso do trimestre de junho a agosto de 2023, conforme indicado abaixo:

I - junho: valores retroativos referentes ao mês de janeiro/2023;

II - julho: valores retroativos referentes aos meses de fevereiro e março/2023; e

III - agosto: valores retroativos referentes aos meses de abril e maio/2023.

Art. 6º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições desta Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

## GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR 150h PERNAMBUCO - 2023

Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público Professor - 150h						
Série de Classes (Intervalo de 10%)	Faixas Salariais (Intervalo 2%)	Professor com Formação em Magistério	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
IV	D	R\$ 3.362,29	R\$ 5.029,96	R\$ 5.683,85	R\$ 6.479,59	R\$ 7.451,53
	C		R\$ 4.931,33	R\$ 5.572,41	R\$ 6.352,54	R\$ 7.305,43
	B		R\$ 4.834,64	R\$ 5.463,15	R\$ 6.227,98	R\$ 7.162,18
	A		R\$ 4.739,85	R\$ 5.356,03	R\$ 6.105,87	R\$ 7.021,74
III	D		R\$ 4.308,95	R\$ 4.869,11	R\$ 5.550,79	R\$ 6.383,40
	C		R\$ 4.224,46	R\$ 4.773,64	R\$ 5.441,95	R\$ 6.258,25
	B		R\$ 4.141,63	R\$ 4.680,04	R\$ 5.335,24	R\$ 6.135,53
	A		R\$ 4.060,41	R\$ 4.588,28	R\$ 5.230,63	R\$ 6.015,23
II	D		R\$ 3.691,29	R\$ 4.171,16	R\$ 4.755,13	R\$ 5.468,39
	C		R\$ 3.618,91	R\$ 4.089,37	R\$ 4.661,88	R\$ 5.361,16
	B		R\$ 3.547,95	R\$ 4.009,19	R\$ 4.570,47	R\$ 5.256,04
	A		R\$ 3.478,39	R\$ 3.930,58	R\$ 4.480,85	R\$ 5.152,98
I	D	R\$ 3.362,29	R\$ 3.573,26	R\$ 4.073,51	R\$ 4.684,53	
	C	R\$ 3.362,29	R\$ 3.503,18	R\$ 3.993,63	R\$ 4.592,68	
	B	R\$ 3.362,29	R\$ 3.434,50	R\$ 3.915,32	R\$ 4.502,63	
	A	R\$ 3.362,29	R\$ 3.367,15	R\$ 3.838,56	R\$ 4.414,33	

Fonte: Portaria do MEC Nº 17, de 16 jan/2023  
Elaboração: DIEESE/Subseção SINTEPE

## GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR 200h PERNAMBUCO - 2023

Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público Professor - 200h						
Série de Classes (Intervalo de 10%)	Faixas Salariais (Intervalo 2%)	Professor com Formação em Magistério	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
IV	D	R\$ 3.362,29	R\$ 6.706,42	R\$ 7.578,25	R\$ 8.639,22	R\$ 9.935,09
	C		R\$ 6.574,92	R\$ 7.429,67	R\$ 8.469,81	R\$ 9.740,29
	B		R\$ 6.446,01	R\$ 7.283,98	R\$ 8.303,75	R\$ 9.549,30
	A		R\$ 6.319,61	R\$ 7.141,17	R\$ 8.140,92	R\$ 9.362,06
III	D		R\$ 5.745,10	R\$ 6.491,96	R\$ 7.400,84	R\$ 8.510,97
	C		R\$ 5.632,45	R\$ 6.364,67	R\$ 7.255,72	R\$ 8.344,08
	B		R\$ 5.522,01	R\$ 6.239,88	R\$ 7.113,45	R\$ 8.180,47

II	A	R\$ 4.483,05	R\$ 5.413,73	R\$ 6.117,52	R\$ 6.973,97	R\$ 8.020,07
	D		R\$ 4.921,58	R\$ 5.561,38	R\$ 6.339,98	R\$ 7.290,98
	C		R\$ 4.825,07	R\$ 5.452,34	R\$ 6.215,67	R\$ 7.148,02
	B		R\$ 4.730,47	R\$ 5.345,43	R\$ 6.093,79	R\$ 7.007,86
I	A		R\$ 4.637,72	R\$ 5.240,62	R\$ 5.974,31	R\$ 6.870,45
	D		R\$ 4.483,05	R\$ 4.764,19	R\$ 5.431,18	R\$ 6.245,87
	C		R\$ 4.483,05	R\$ 4.670,79	R\$ 5.324,69	R\$ 6.123,40
	B		R\$ 4.483,05	R\$ 4.579,19	R\$ 5.220,28	R\$ 6.003,33
	A		R\$ 4.483,05	R\$ 4.489,41	R\$ 5.117,93	R\$ 5.885,61

Fonte: Portaria do MEC Nº 17, de 16 jan/2023  
Elaboração: DIEESE/Subseção SINTEPE

## GRADE VENCIMENTOS ANALISTA 30h PERNAMBUCO - 2023

Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público de Analista em Gestão Educacional						
Série de Classes (Intervalo de 6%)	Faixas Salariais (Intervalo 2%)	Matrizes de Vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Educacional, com carga-horária 30 horas semanais ( Intervalos de 8%, 16% e 24% respectivamente)				
		Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
IV	D	R\$ 4.214,61	R\$ 4.551,78	R\$ 5.280,07	R\$ 6.547,28	
	C	R\$ 4.131,97	R\$ 4.462,53	R\$ 5.176,54	R\$ 6.418,91	
	B	R\$ 4.050,96	R\$ 4.375,03	R\$ 5.075,04	R\$ 6.293,05	
	A	R\$ 3.971,52	R\$ 4.289,25	R\$ 4.975,53	R\$ 6.169,65	
III	D	R\$ 3.746,72	R\$ 4.046,46	R\$ 4.693,89	R\$ 5.820,43	
	C	R\$ 3.673,26	R\$ 3.967,12	R\$ 4.601,86	R\$ 5.706,30	
	B	R\$ 3.601,23	R\$ 3.889,33	R\$ 4.511,62	R\$ 5.594,41	
	A	R\$ 3.530,62	R\$ 3.813,07	R\$ 4.423,16	R\$ 5.484,72	
II	D	R\$ 3.330,77	R\$ 3.597,23	R\$ 4.172,79	R\$ 5.174,26	
	C	R\$ 3.265,46	R\$ 3.526,70	R\$ 4.090,97	R\$ 5.072,81	
	B	R\$ 3.201,44	R\$ 3.457,55	R\$ 4.010,76	R\$ 4.973,34	
	A	R\$ 3.138,66	R\$ 3.389,75	R\$ 3.932,12	R\$ 4.875,82	
I	D	R\$ 2.961,00	R\$ 3.197,88	R\$ 3.709,54	R\$ 4.599,83	
	C	R\$ 2.902,94	R\$ 3.135,18	R\$ 3.636,81	R\$ 4.509,64	
	B	R\$ 2.846,02	R\$ 3.073,70	R\$ 3.565,50	R\$ 4.421,22	
	A	R\$ 2.790,22	R\$ 3.013,44	R\$ 3.495,59	R\$ 4.334,53	

Elaboração: DIEESE/Subseção SINTEPE

## GRADE VENCIMENTOS ANALISTA 40h PERNAMBUCO - 2023

Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público de Analista em Gestão Educacional						
Série de Classes (Intervalo de 6%)	Faixas Salariais (Intervalo 2%)	Matrizes de Vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Educacional, com carga-horária 40 horas semanais ( Intervalos de 8%, 16% e 24% respectivamente)				
		Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
IV	D	R\$ 5.619,49	R\$ 6.069,04	R\$ 7.040,09	R\$ 8.729,71	
	C	R\$ 5.509,30	R\$ 5.950,04	R\$ 6.902,05	R\$ 8.558,54	
	B	R\$ 5.401,27	R\$ 5.833,38	R\$ 6.766,72	R\$ 8.390,73	
	A	R\$ 5.295,37	R\$ 5.719,00	R\$ 6.634,04	R\$ 8.226,20	
III	D	R\$ 4.995,63	R\$ 5.395,28	R\$ 6.258,52	R\$ 7.760,57	
	C	R\$ 4.897,68	R\$ 5.289,49	R\$ 6.135,81	R\$ 7.608,40	
	B	R\$ 4.801,64	R\$ 5.185,77	R\$ 6.015,50	R\$ 7.459,22	
	A	R\$ 4.707,49	R\$ 5.084,09	R\$ 5.897,55	R\$ 7.312,96	
II	D	R\$ 4.441,03	R\$ 4.796,31	R\$ 5.563,72	R\$ 6.899,02	
	C	R\$ 4.353,95	R\$ 4.702,27	R\$ 5.454,63	R\$ 6.763,74	
	B	R\$ 4.268,58	R\$ 4.610,07	R\$ 5.347,68	R\$ 6.631,12	
	A	R\$ 4.184,88	R\$ 4.519,67	R\$ 5.242,82	R\$ 6.501,10	
I	D	R\$ 3.948,00	R\$ 4.263,84	R\$ 4.946,06	R\$ 6.133,11	
	C	R\$ 3.870,59	R\$ 4.180,24	R\$ 4.849,08	R\$ 6.012,85	
	B	R\$ 3.794,70	R\$ 4.098,27	R\$ 4.754,00	R\$ 5.894,96	
	A	R\$ 3.720,29	R\$ 4.017,91	R\$ 4.660,78	R\$ 5.779,37	

Elaboração: DIEESE/Subseção SINTEPE

## Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público de Assistente - 2023

Série de Classes (Intervalo de 4%)	Faixas Salariais (Intervalo de 2%)	Matrizes de Vencimento base do cargo público de Assistente Administrativo Educacional, com carga horária 30 horas semanais ( Intervalos de 8%, 16% e 24% respectivamente)			
		Ensino médio completo	Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas
IV	D	R\$ 2.752,70	R\$ 2.972,92	R\$ 3.448,58	R\$ 4.276,24
	C	R\$ 2.698,72	R\$ 2.914,62	R\$ 3.380,96	R\$ 4.192,39
	B	R\$ 2.645,81	R\$ 2.857,47	R\$ 3.314,67	R\$ 4.110,19
	A	R\$ 2.593,93	R\$ 2.801,44	R\$ 3.249,68	R\$ 4.029,60
III	D	R\$ 2.494,16	R\$ 2.693,70	R\$ 3.124,69	R\$ 3.874,61
	C	R\$ 2.445,26	R\$ 2.640,88	R\$ 3.063,42	R\$ 3.798,64
	B	R\$ 2.397,31	R\$ 2.589,10	R\$ 3.003,35	R\$ 3.724,16
	A	R\$ 2.350,31	R\$ 2.538,33	R\$ 2.944,46	R\$ 3.651,13
II	D	R\$ 2.259,91	R\$ 2.440,70	R\$ 2.831,21	R\$ 3.510,71
	C	R\$ 2.215,60	R\$ 2.392,85	R\$ 2.775,70	R\$ 3.441,87
	B	R\$ 2.172,15	R\$ 2.345,93	R\$ 2.721,28	R\$ 3.374,38
	A	R\$ 2.129,56	R\$ 2.299,93	R\$ 2.667,92	R\$ 3.308,22
I	D	R\$ 2.047,66	R\$ 2.211,47	R\$ 2.565,30	R\$ 3.180,98
	C	R\$ 2.007,51	R\$ 2.168,11	R\$ 2.515,00	R\$ 3.118,61
	B	R\$ 1.968,14	R\$ 2.125,60	R\$ 2.465,69	R\$ 3.057,46
	A	R\$ 1.929,55	R\$ 2.083,92	R\$ 2.417,34	R\$ 2.997,51

Elaboração: DIEESE/Subseção SINTEPE

## Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público de Assistente - 2023

Série de Classes (Intervalo de 4%)	Faixas Salariais (Intervalo de 2%)	Matrizes de Vencimento base do cargo público de Assistente Administrativo Educacional, com carga horária 40 horas semanais ( Intervalos de 8%, 16% e 24% respectivamente)			
		Ensino médio completo	Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas
	D	R\$ 3.670,26	R\$ 3.963,89	R\$ 4.598,11	R\$ 5.701,65

IV	C	R\$ 3.598,30	R\$ 3.886,16	R\$ 4.507,95	R\$ 5.589,86
	B	R\$ 3.527,74	R\$ 3.809,96	R\$ 4.419,56	R\$ 5.480,25
	A	R\$ 3.458,57	R\$ 3.735,26	R\$ 4.332,90	R\$ 5.372,80
III	D	R\$ 3.325,55	R\$ 3.591,60	R\$ 4.166,25	R\$ 5.166,15
	C	R\$ 3.260,35	R\$ 3.521,17	R\$ 4.084,56	R\$ 5.064,85
	B	R\$ 3.196,42	R\$ 3.452,13	R\$ 4.004,47	R\$ 4.965,54
II	A	R\$ 3.133,74	R\$ 3.384,44	R\$ 3.925,96	R\$ 4.868,18
	D	R\$ 3.013,21	R\$ 3.254,27	R\$ 3.774,96	R\$ 4.680,94
	C	R\$ 2.954,13	R\$ 3.190,46	R\$ 3.700,93	R\$ 4.589,16
I	B	R\$ 2.896,21	R\$ 3.127,90	R\$ 3.628,37	R\$ 4.499,17
	A	R\$ 2.839,42	R\$ 3.066,57	R\$ 3.557,22	R\$ 4.410,95
	D	R\$ 2.730,21	R\$ 2.948,63	R\$ 3.420,41	R\$ 4.241,30
	C	R\$ 2.676,68	R\$ 2.890,81	R\$ 3.353,34	R\$ 4.158,14
	B	R\$ 2.624,19	R\$ 2.834,13	R\$ 3.287,59	R\$ 4.076,61
	A	R\$ 2.572,74	R\$ 2.778,56	R\$ 3.223,12	R\$ 3.996,67

Elaboração: DIEESE/Subseção SINTEPE

**GRADE DE VENCIMENTOS AUXILIAR 30h PERNAMBUCO - 2023**

Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público de Auxiliar

Série de Classes (Intervalo de 4%)	Faixas Salariais (Intervalo de 2%)	Matrizes de Vencimento base do cargo público de Auxiliar Administrativo Educacional, com carga-horária 30 horas semanais ( Intervalos de 8%, 16% e 24% respectivamente)			
		Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	Ensino fundamental completo	Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas
IV	D	R\$ 2.396,55	R\$ 2.588,28	R\$ 3.002,40	R\$ 3.722,98
	C	R\$ 2.349,56	R\$ 2.537,53	R\$ 2.943,53	R\$ 3.649,98
	B	R\$ 2.303,49	R\$ 2.487,77	R\$ 2.885,82	R\$ 3.578,41
	A	R\$ 2.258,33	R\$ 2.438,99	R\$ 2.829,23	R\$ 3.508,25
III	D	R\$ 2.171,47	R\$ 2.345,19	R\$ 2.720,42	R\$ 3.373,31
	C	R\$ 2.128,89	R\$ 2.299,20	R\$ 2.667,07	R\$ 3.307,17
	B	R\$ 2.087,15	R\$ 2.254,12	R\$ 2.614,78	R\$ 3.242,32
	A	R\$ 2.046,22	R\$ 2.209,92	R\$ 2.563,51	R\$ 3.178,75
II	D	R\$ 1.967,52	R\$ 2.124,92	R\$ 2.464,91	R\$ 3.056,49
	C	R\$ 1.928,94	R\$ 2.083,26	R\$ 2.416,58	R\$ 2.996,56
	B	R\$ 1.891,12	R\$ 2.042,41	R\$ 2.369,20	R\$ 2.937,80
	A	R\$ 1.854,04	R\$ 2.002,36	R\$ 2.322,74	R\$ 2.880,20
I	D	R\$ 1.782,73	R\$ 1.925,35	R\$ 2.233,40	R\$ 2.769,42
	C	R\$ 1.747,78	R\$ 1.887,60	R\$ 2.189,61	R\$ 2.715,12
	B	R\$ 1.713,51	R\$ 1.850,59	R\$ 2.146,68	R\$ 2.661,88
	A	R\$ 1.679,91	R\$ 1.814,30	R\$ 2.104,59	R\$ 2.609,69

**GRADE DE VENCIMENTOS AUXILIAR 40h PERNAMBUCO - 2023**

Grade de Vencimento Base do Grupo Ocupacional Magistério - Cargo Público de Auxiliar

Série de Classes (Intervalo de 4%)	Faixas Salariais (Intervalo de 2%)	Matrizes de Vencimento base do cargo público de Auxiliar Administrativo Educacional, com carga-horária 40 horas semanais ( Intervalos de 8%, 16% e 24% respectivamente)			
		Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	Ensino fundamental completo	Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas
IV	D	R\$ 3.195,41	R\$ 3.451,04	R\$ 4.003,20	R\$ 4.963,97
	C	R\$ 3.132,75	R\$ 3.383,37	R\$ 3.924,71	R\$ 4.866,64
	B	R\$ 3.071,32	R\$ 3.317,03	R\$ 3.847,76	R\$ 4.771,22
	A	R\$ 3.011,10	R\$ 3.251,99	R\$ 3.772,31	R\$ 4.677,66
III	D	R\$ 2.895,29	R\$ 3.126,91	R\$ 3.627,22	R\$ 4.497,75
	C	R\$ 2.838,52	R\$ 3.065,60	R\$ 3.556,10	R\$ 4.409,56
	B	R\$ 2.782,86	R\$ 3.005,49	R\$ 3.486,37	R\$ 4.323,10
	A	R\$ 2.728,30	R\$ 2.946,56	R\$ 3.418,01	R\$ 4.238,33
II	D	R\$ 2.623,36	R\$ 2.833,23	R\$ 3.286,55	R\$ 4.075,32
	C	R\$ 2.571,92	R\$ 2.777,68	R\$ 3.222,11	R\$ 3.995,41
	B	R\$ 2.521,49	R\$ 2.723,21	R\$ 3.158,93	R\$ 3.917,07
	A	R\$ 2.472,05	R\$ 2.669,82	R\$ 3.096,99	R\$ 3.840,27
I	D	R\$ 2.376,97	R\$ 2.567,13	R\$ 2.977,87	R\$ 3.692,56
	C	R\$ 2.330,37	R\$ 2.516,80	R\$ 2.919,48	R\$ 3.620,16
	B	R\$ 2.284,67	R\$ 2.467,45	R\$ 2.862,24	R\$ 3.549,18
	A	R\$ 2.239,88	R\$ 2.419,07	R\$ 2.806,12	R\$ 3.479,58

**Justificativa**

Trata-se de emenda ao projeto lei complementar 712/2023 visando garantir que a totalidade de trabalhadores e trabalhadoras da educação sejam contemplados com o reajuste salarial. Tal iniciativa vem após o Poder Executivo enviar proposta que, além de incluir apenas um terço da classe no aumento, promove um verdadeiro achatamento no plano de cargos e carreiras.

É importante destacar que a emenda proposta é viável de ser aplicada, uma vez que seu gasto geraria um custo de 3.469.000.000,00 (três bilhões quatrocentos e sessenta e nove milhões de reais), enquanto a previsão dos recursos do FUNDEB desse ano estão em 3.704.000.000,00 (três bilhões setecentos e quatro milhões de reais). Em diversos estados e municípios já se é utilizado 100% do FUNDEB para despesas com pessoal, enquanto em Pernambuco, caso seja acatada a proposta da categoria, apenas 93,65% do Fundo seria comprometido. Essa possibilidade de utilização integral do FUNDEB ocorre por ele não ser a única fonte de receita do estado para educação, tendo também os precatórios do FUNDEF, o Programa Dinheiro Direto na Escola, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Royalties de Petróleo e Gás e outros repasses diretos e indiretos do Governo Federal por meio de convênios.

Entendendo que a educação é a base da nossa sociedade e segmento primordial para nosso desenvolvimento, os deputados e deputadas abaixo sinalizados apresentam a presente emenda visando a valorização da categoria dos e das trabalhadoras em educação. Assim sendo, solicitamos aos/as nossos/as ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala de Reunião, em 31 de Maio de 2023.

DANI PORTELA  
DEPUTADAJOÃO PAULO  
DEPUTADOROSA AMORIM  
DEPUTADAWALDEMAR BORGES  
DEPUTADODORIEL BARROS  
DEPUTADOGILMAR JUNIOR  
DEPUTADODELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADALUCIANO DUQUE  
DEPUTADOJOÃO PAULO COSTA  
DEPUTADOSILENO GUEDES  
DEPUTADOERIBERTO FILHO  
DEPUTADOJOSÉ PATRIOTA  
DEPUTADODIOGO MORAES  
DEPUTADORODRIGO FARIAS  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

(REPUBLICADO)

**Indicações****Indicação Nº 002561/2023**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Maurício Freitas de Athayde Cavalcanti, Comandante do 26º BPM e à Ilma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de promoverem viaturas rurais na respectiva área de Itapissuma, Araçoiaba e Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Maurício Freitas de Athayde Cavalcanti, Comandante do 26º BPM; Carla Patrícia Cunha, Secretária Estadual de Defesa Social.

**Justificativa**

O presente pleito visa solicitar viaturas rurais nas áreas que fazem parte do 26º BPM como às de Araçoiaba, Itapissuma, Igarassu e Itamaracá. Viemos solicitar 1 viatura em Itapissuma, 1 viatura em Araçoiaba e 4 viaturas em Igarassu. Nossa preocupação e interesse é com a segurança devida à essa população. Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.

Nino de Enoque

**Indicação Nº 002562/2023**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a maior brevidade e imperiosa urgência, a pavimentação do Modal Rodoviário dos Projetos Nilo de Souza Coelho - PISNC e Maria Tereza Brennand, PMT, no Município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco; Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Aero Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina.

**Justificativa**

Desde as primeiras horas da manhã desta última quarta-feira, 31 de maio, centenas de agricultores e produtores rurais dos perímetros irrigados e os moradores da zona rural de Petrolina, realizaram protestos, fechando as BRs 407 e 428. A paralisação do tráfego dessas rodovias federais começou pelo km 180 da BR 428, com a interdição total da rodovia. Na BR 407, o protesto foi realizado no Km 188, onde os manifestantes reivindicam a requalificação do Modal Rodoviário sob responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER/PE que atende os projetos de agricultura irrigada em Petrolina, em especial os PISNC e PISMT, com o objetivo primordial de chamar atenção das autoridades para a conclusão das obras de toda extensão dos equipamentos viários locais, cujo as obras foram paralisadas em janeiro de 2023, lembrando inclusive que Petrolina já fora palco de protestos no início do mês de maio pela mesma reclamação e insatisfação, já que esse modal interliga as áreas irrigadas do Projeto Senador Nilo Coelho e do Projeto Maria Tereza, propiciando o escoamento da intensa produção agrícola dessas áreas. Durante o bloqueio das vias federais, apenas ambulâncias tiveram a circulação liberada.

Revoltados por conta das péssimas condições das estradas de acesso às agrovilas, das margens viárias dos canais e dos campos irrigados, os manifestantes bloquearam dois pontos de saída da cidade, inclusive os mais movimentados, a exemplo do trecho próximo ao N-8 do Perímetro Senador Nilo Coelho, e o outro na entrada do Monumento do Burrinho. Nas reivindicações, os manifestantes impediram a circulação dos veículos, mesmo com a chegada da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Todo grupo exige respostas, mais uma vez, e o posicionamento e a decisão de execução das obras por parte da Governadora Raquel Lyra, já que se trata de obra de responsabilidade estadual. É fundamental um posicionamento oficial do Estado acerca das reivindicações, pois os manifestantes prometem manter o protesto e realizar novos eventos até que haja uma solução para o grave problema de mobilidade e escoamento da produção rural. Os manifestantes reforçam as informações a imprensa local, que as ordens de serviço de recuperação do modal rodoviário em tela são obras de reconstrução e requalificação dos principais acessos viários dos Perímetros Irrigados Nilo Coelho e Maria Tereza, vias de escoamento agrícola, de mobilidade dos moradores das áreas e dos profissionais da agricultura irrigada. A ordem de serviço, assinada em meados de 2022, prometia aproximados 37 quilômetros de requalificação. Todavia, a empresa contratada só realizou menos de 4 km até a paralisação dos serviços neste ano de 2023. A situação dessas rodovias é caótica e está em péssimo estado de conservação, com inexistentes condições de tráfego e impossibilidade de transporte de cargas, causando não apenas prejuízos financeiros, mas risco a mobilidade de condutores, passageiros e pedestres que utilizam essas vias, pois são buracos em toda extensão do modal, ausência de acostamento, falta de sinalização, falta de iluminação e da mínima estrutura de trafegabilidade. Diante da relevância das informações apresentadas em tela, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.

Antonio Coelho

**Indicação Nº 002563/2023**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Manutenção e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, a fim de solicitar o desativamento das obras do Terminal de Passageiros e das áreas de escape e estacionamento de aeronaves do Aeroporto Santa Magalhães, em Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ev. Manoel Firmo de Moura, Evangelista; Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Manutenção e Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar o destravamento das obras do Terminal de Passageiros e das áreas de escape e estacionamento de aeronaves do Aeroporto Santa Magalhães, em Serra Talhada. Com dois anos de atuação em Serra Talhada, o Aeroporto Santa Magalhães marca o desenvolvimento da aviação regional de Pernambuco. Na cidade sertaneja, o modal foi o escolhido por 8.462 passageiros. O Governo de Pernambuco prometeu seguir atuando para ampliação do equipamento, bem como o porte das aeronaves e de novos destinos. Também está em andamento o processo licitatório para ampliação da pista. As obras estavam previstas para o início de 2023, com o investimento estimado de R\$ 18 milhões. Para a execução das intervenções, o plano era instalar um terminal de passageiros provisório para atender aos passageiros até a conclusão dos trabalhos. Entretanto, até o presente momento as obras não foram iniciadas, por isso solicito o destravamento das obras do Terminal de Passageiros e das áreas de escape e estacionamento de aeronaves do Aeroporto Santa Magalhães. O Aeroporto Santa Magalhães é um aeródromo público localizado no município de Serra Talhada, situado a 412 km da capital Recife – cerca de 6h em um trajeto de carro com trânsito normal. Com uma faixa de pista de 1800 metros de comprimento por 30 metros de largura, localizado à 35,7 km (50 min) da região do Pajeú principalmente pela concentração de hospitais, clínicas e escolas de medicina, indústrias como a de cimento, empresas de serviços, comércio e instituições de ensino. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002564/2023

<b>Justificativa</b>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar o fornecimento gratuito de medicamentos adequados ao controle de comorbidades associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr Samuel Guerra, Pastor; Ev. André Timoteo, Evangelista.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar a fornecimento gratuito de medicamento adequados ao controle de comorbidades associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. A prevalência é maior no sexo masculino. A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral. O Ministério de Saúde, ressalta que o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica. Por isso, é de extrema importância o fornecimento gratuito dos medicamentos adequados ao controle de comorbidades associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para que os pacientes tenham o tratamento preciso e tenham uma melhor qualidade de vida. Além de prestar ajuda às famílias que economicamente estão impossibilitadas de adquirir ditos medicamentos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito com a maior brevidade possível para garantir a qualidade de vida dos pacientes com TEA.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002565/2023

<b>Justificativa</b>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar o asseguremento da realização dos exames que detectam a trombofilia a toda a mulher em idade fértil no estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Ismael de Oliveira, Pastor.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar o asseguramento da realização dos exames que detectam a trombofilia a toda a mulher em idade fértil no estado de Pernambuco. A trombofilia é uma condição caracterizada pela predisposição que uma pessoa tem para desenvolver trombose, doença causada pela formação de coágulos de sangue ou trombos nos vasos sanguíneos, dificultando a passagem do sangue. Além da trombose, a trombofilia também pode aumentar os riscos de embolia pulmonar e acidente vascular cerebral (AVC). A trombofilia pode ser hereditária ou adquirida. No primeiro caso, a origem é genética, ou seja, a pessoa nasce com propensão para o surgimento de eventos trombóticos. Isso ocorre devido a mutações genéticas que comprometem os fatores inibidores da coagulação, tornando-os deficientes. Nas mulheres, a trombofilia é uma das causas de abortamentos. A doença leva ao fechamento dos pequenos vasos do endométrio, dificultando ou impedindo a implantação do embrião na cavidade uterina depois da fecundação. Nesse caso, a mulher pode apresentar abortos de repetição. Além disso, a formação de coágulos também pode obstruir a passagem do sangue e privar o embrião de nutrientes e de oxigênio, impactando assim no seu pleno desenvolvimento e levando a condições como restrição de crescimento intrauterino do feto e pré-eclâmpsia (aumento da pressão arterial materna na tentativa de compensar a função deficiente da placenta). O diagnóstico da trombofilia é feito via exame de sangue, que investiga mutações relacionadas a genes da coagulação sanguínea, como o fator V e a protrombina, e deficiências na antitrombina, molécula que desativa enzimas da coagulação, e nas proteínas C e S, que ajudam a regular o processo. Além disso, estudos de imagem, como ultrassonografia, são importantes para localizar coágulos. Em outros estados brasileiros, como Paraná e Distrito Federal, já é assegurado o direito a todas as mulheres entre dez e 49 (quarenta e nove) anos de idade a realização dos exames que detectam a trombofilia, o que tem ajudado no diagnóstico precoce e tratamento adequado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito o asseguramento da realização dos exames que detectam a trombofilia a toda a mulher em idade fértil no estado de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002566/2023

<b>Justificativa</b>
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar que sejam viabilizados insumos para cirurgias realizadas no Hospital Regional do Agreste. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Ailton José Alves Júnior, Pastor; Pr. Albérico Inácio, Pastor; Dra. Guacyra Magalhães, Diretora do Hospital Regional do Agreste.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002567/2023

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar que sejam viabilizados insumos para cirurgias realizadas no Hospital Regional do Agreste. O Hospital Regional do Agreste é voltado para o atendimento de emergência, sendo referência em trauma (traumato-ortopedia, cirurgia geral e buco-maxilo-facial) de alta complexidade. A unidade atende à população da macrorregional Caruaru, que abrange 87 municípios das microrregiões de saúde de Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada. A unidade, que possui 230 leitos, atende cerca de 1,3 mil pessoas/mês na emergência, além de realizar mais de 9 mil atendimentos/mês em seu ambulatório, que oferece consultas em especialidades como oncologia, otorrinolaringologia, cirurgia vascular, oftalmologia. Entretanto nos últimos meses, pacientes relatam e reclamam a falta de material para realização de cirurgias, espera por mais um ano para realização de procedimentos, pacientes que estão internados e são liberados por falta de insumos, falta de medicação e insumos como próteses, pinos, etc. Há relatos também acerca da superlotação e de cancelamentos de cirurgias ortopédicas, que quando não realizada no período correto, o osso calcifica causando mais dor.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e à Compesa tem por objetivo solicitar vistoria no sistema de abastecimento de água no município de Afrânio. A população do município de Afrânio, localizado no Sertão de Pernambuco, tem passado sérias dificuldades com a falta de abastecimento de água. E isso ocorre de forma periódica dificultando a população de realizar atividades básicas, como tomar banho, cozinhar, limpar os cômodos da casa, entre outros. Os moradores Afrânio no fim de 2022 ao início de 2023, ficaram por cerca de 60 dias com abastecimento irregular de água. De acordo com a população, é comum que várias casas fiquem cerca de 20 dias sem água nas torneiras. Por isso, solicito a vistoria realizada por especialistas para ter conhecimento de qual a causa e erradicar dito problema. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e à Compesa tem por objetivo solicitar vistoria no sistema de abastecimento de água no município de Afrânio. A população do município de Afrânio, localizado no Sertão de Pernambuco, tem passado sérias dificuldades com a falta de abastecimento de água. E isso ocorre de forma periódica dificultando a população de realizar atividades básicas, como tomar banho, cozinhar, limpar os cômodos da casa, entre outros. Os moradores Afrânio no fim de 2022 ao início de 2023, ficaram por cerca de 60 dias com abastecimento irregular de água. De acordo com a população, é comum que várias casas fiquem cerca de 20 dias sem água nas torneiras. Por isso, solicito a vistoria realizada por especialistas para ter conhecimento de qual a causa e erradicar dito problema. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5 anos de idade. Eles descobriram que, em média, 69% de todos os participantes foram expostos a um tempo excessivo de tela. Nos primeiros 12 meses de vida, 41,7% dos recém-nascidos tiveram acesso a vídeos e outros estímulos visuais passivos além da medida, porcentagem que aumenta e bate os 85,2% quando eles chegam aos 4 e 5 anos. O trabalho ainda apontou que cada hora de uso desses dispositivos eletrônicos diminuiu consideravelmente a capacidade de comunicação, de resolução de problemas e de sociabilidade dos pequenos. Por isso, solicito que seja realizada uma ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco, a fim de que pais e responsáveis estejam cientes dos riscos ao expor os menores a diversos tipos de eletrônicos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampla campanha de conscientização e prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças em todo estado de Pernambuco. Os especialistas alertam que exagerar na exposição às telas, numa idade tão precoce, pode prejudicar o desenvolvimento do recém-nascido. Já que, quando os pais fornecem à criança um vídeo no celular ou no tablet, ativa as vias de processamento cerebral que são predominantemente passivas. E esse tipo de atividade passiva ocupa um tempo em que o bebê poderia ser estimulado com atividades mais ativas, que aperfeiçoam a capacidade de coordenação motora e outras habilidades importantes nessa faixa etária. Uma pesquisa feita pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade Harvard, nos Estados Unidos, em parceria com outras instituições, dá uma dimensão do prejuízo que o acesso aos celulares e tablets nos primeiros anos de vida pode trazer. Os cientistas acompanharam 3.155 crianças cearenses desde o nascimento até elas completarem 5

criminosas que geram instabilidade e insegurança à cidade. Considerando que houve aumento no número de roubos em Pernambuco no mês de abril, a ampliação do efetivo policial nas ruas se torna necessário. De acordo com as estatísticas da SDS, 4.621 boletins de ocorrência foram registrados no Estado. De acordo com pesquisa divulgada no último Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em junho de 2022, o estado de Pernambuco ocupa o quinto lugar entre as cidades mais violentes do país.

De acordo com matéria publicada no Jornal Diário de Pernambuco, em 19/05, os moradores que residem no entorno da orla de piedade ou que a utilizam para realizar caminhadas e fazer exercícios estão sofrendo com a onda de violência na localidade, pois, estão sendo cerceados de exercer o seu direito ir e vir.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento do município supramencionado, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado através da Operação Pernambuco Seguro.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município do Recife e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002571/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ministro da Previdência, Sr. Carlos Lupi, a fim de promover ações que objetivem reduzir o tempo médio de espera nas filas do INSS no município do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Carlos Lupi, Ministro da Previdência; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ev. Jorge Luiz, Evangelista; Ev. Jefferson Correia da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos ao Ministério da Previdência tem como finalidade solicitar a promoção de ações que objetivem reduzir o tempo médio de espera nas filas do INSS no município do Recife. De acordo com matéria publicada no Jornal Diário de Pernambuco em 25 de maio, existem mais de 1,8 milhão de pedidos de benefícios na fila de espera do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), 1.05 milhão aguardam para agendamento de perícia médica. A maioria dos pedidos estão há mais de um ano na expectativa de uma decisão da Previdência sobre suas demandas. Segundo dados do próprio Ministério da Previdência, o tempo médio de espera em alguns estados chega a quase 200 dias, ou seja, mais de seis meses. Em Pernambuco o tempo médio de espera é de 82 dias. Em nota, o Ministério da Previdência Social, por meio do INSS, afirma que “segue trabalhando para garantir o aumento na quantidade de processos analisados por mês”. Sendo assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade vida dos beneficiários do INSS e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002572/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, ao Superintendente da PRF em Pernambuco, Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, e por fim, ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, Sr. Carlos Fernando Ferreira, a fim de criar um protocolo estadual humanizado para comunicar os familiares de vítimas fatais em acidentes de trânsito no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da PRF em Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran); Ev. Dario Alves, Evangelista; Pb. Fábio Gomes, Presbítero com Ação Pastoral.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado de Pernambuco tem como finalidade solicitar a criação de um protocolo estadual humanizado para comunicar os familiares de vítimas fatais em acidentes de trânsito no Estado de Pernambuco. Atualmente, quando há acidente de trânsito com vítima fatal o órgão de trânsito é acionado para isolar o local e permitir a fluidez do trânsito, que por sua vez aciona a Polícia Civil, que comunica o Instituto Médico Legal (IML). Após a identificação de testemunhas e a coleta elementos, há a elaboração ao laudo pericial. A partir deste momento a vítima fatal é identificada. Devido a este procedimento, poucas vezes é realizado o contato com familiares, que acabam sabendo dos acidentes por outras fontes, como imprensa, IML ou delegacias. Sendo assim, entendemos que a comunicação do óbito deve ser feita de forma humanizada pelo Estado, através de profissional com preparo técnico (psicólogo), visando garantir unicamente o apoio emocional necessário aos familiares da vítima. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002573/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, por fim, ao Coordenador de Defesa Civil do Ipojuca, Sr. Daniel Pessoa, a fim de iniciar a instalação de geomantas nas áreas de morro do município do Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco; Sr. Daniel Pessoa, Coordenador de Defesa Civil do Ipojuca; Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. José Pedro de Souza, Pastor.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho as Defesa Civil do Estado e do município do Ipojuca tem por objetivo solicitar, com urgência, a instalação de geomantas nas áreas de morro do município em questão, pois estamos nos aproximando do período em que as chuvas no Estado são mais intensas. Considerando que a Região Metropolitana do Recife e toda a região litorânea têm um risco geológico alto, moderado e, algumas áreas, muito alto, por conta da formação do relevo do nosso território, alguns municípios têm 70% do seu território constituído em área de risco. Nessa esteira, o município do Ipojuca é um dos que se encontra com alto grau de vulnerabilidade. Mesmo contabilizando de 23 de maio ao meio dia de 29 de maio um volume de chuva de aproximadamente 800 mm, o município de Ipojuca, localizado no litoral Sul de Pernambuco, não registrou nenhum deslizamento de barreira, nem mortes e contabiliza 93 pessoas nos três pontos de acolhimento que a Prefeitura disponibilizou. Cenário muito diferente do que aconteceu em 2017, quando as fortes chuvas fizeram o Governo do Estado decretar situação de emergência no município, pois naquele momento tinha 7.380 pessoas afetadas pela chuva, 916 desalojados e 297 desabrigados. Sendo assim, visando a não ocorrências com mortes nos períodos de chuva, solicitamos, preventivamente, a instalação de geomantas em todas as áreas de morro do município em questão. Ressaltamos ainda que essas instalações funcionam apenas como paliativo, não sendo a medida mais eficaz. Os trabalhos preventivos na cidade podem também abranger a construção de muros de arrimo, trabalhos de micro e macrodrenagem, com limpeza de canais e do sistema de galerias em diversos bairros da cidade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002574/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos, Sra. Lucinha Mota, a fim de instituir um auxílio para cuidadores de pessoas com deficiência em vulnerabilidade social, residentes no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos; Pr. Isaque Ricardo, Pastor; Ev. Elijovam da Silva Lopes, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
O pleito que encaminho à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado tem por objetivo solicitar a instituição de um auxílio mensal no valor de um salário mínimo para cuidadores de pessoas com deficiência em vulnerabilidade social, residentes no Estado de Pernambuco. O projeto considera cuidadores a mãe, o pai ou responsável legal pela pessoa com deficiência. E estabelece em vulnerabilidade os grupos familiares compostos pelo menos uma pessoa com deficiência e um cuidador, que residam no mesmo local e não tenham renda bruta mensal superior a dois salários mínimos. A sugestão é que o auxílio deverá ser pago ao cuidador que seja maior de 18 anos, não seja titular de benefício previdenciário, assistencial, de seguro-desemprego, de programas de transferência de renda federal, ressaltado o Bolsa-Família. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002575/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e ao Exmo. Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Aloísio Ferraz, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Feira Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amaro Lucio Ramalho de Sa, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amauri da Silva França, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Marcelo Coelho da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Bruno Chaves Travassos de Santana, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Araujo Lima Irmão, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor João Alves da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Josenildo Taurino de Paula, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Josileide Medeiros da Silva, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Eraldo Ferreira, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Tulio da Silva Barros, Vereador do município de Feira Nova.

<b>Justificativa</b>
O referido programa e uma iniciativa da Secretaria acima citada, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado. Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado. Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 002576/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e ao Exmo. Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Aloísio Ferraz, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Macaparana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Jose Aguielo de Arruda Filho, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jose Antonio da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Heronildo Ponciano de Lemos, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Fillipe Francisco Guedes Cavalcanti, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Josias Alexandre Alves da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Adaias Lucena dos Santos Jr, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jose Paulo Medeiros da Silva, Vereador Do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Pedro de Moraes Vieira, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jose Iranilton de Santana, Vereador do Município de Macaparana; Exma. Senhora Maria do Socorro Nascimento Silva, Vereadora do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da SilvaVereador do Município de Macaparana, Vereador do Município de Macaparana; Rário Macaparana Fm, Diretor.

<b>Justificativa</b>
O referido programa e uma iniciativa da Secretaria acima citada, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado. Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado. Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 002577/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro Avelar e ao Diretor Presidente do DER-PE, Rivaldo Rodrigues, no sentido de viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas e reforço na sinalização da Rodovia PE-050, no trecho entre o Distrito Industrial de Limoeiro e o Parque de Exposições Doutor Emídio Cavalcante, no município dos Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito do Município de Passira.

<b>Justificativa</b>
A referida indicação atenta-se ao fato de que é de grande importância e oportuna a instalação de redutores de velocidade e o reforço na sinalização no referido trecho em decorrência dos frequentes acidentes que têm ocorrido no local, inclusive com vítimas fatais, e cujo fato causador na maioria das vezes tem sido a velocidade excessiva praticada pelos veículos e a falta de atenção, necessitando, portanto, da atenção das autoridades competentes no sentido de tomar as medidas necessárias para impedir que situações como as que estão ocorrendo se multipliquem. Desta forma, esperamos que providências sejam tomadas e lombadas eletrônicas sejam instaladas, no trecho entre o Distrito Industrial de Limoeiro e o Parque de Exposições Doutor Emídio Cavalcante, impondo assim, menor velocidade aos veículos que ali trafegam, para garantir a segurança daqueles que precisam transitar por aquela via, justificando assim a relevância do presente pleito, ensejando pela aprovação da presente indicação. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.</b>
<b>Aglailson Victor</b>

## Indicação Nº 002578/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e ao Exmo. Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária

e Pesca, Aloísio Ferraz, no sentido de que seja ampliado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Serrita. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Sebastiao Benedito dos Santos, Prefeito de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Florido Coelho Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose Fabio da Cruz, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Fernando Rafael de Souza Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Filemon de Sá Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Isac Sampaio da Silva, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor José Edvan Barbosa Lima Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Tadeu de Sá Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Ronildo Manoel de Oliveira, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Saulo Josué Martins de Souza, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador de Serrita.

<b>Justificativa</b>
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria acima citada, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.</p> <p>Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.</p> <p>Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.**

**Aglailson Victor**

## Indicação Nº 002579/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra e ao Exmo. Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Aloísio Ferraz, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Custódia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Exma. Senhora Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora de Custódia; Exmo. Senhor Cristiano Teixeira Dantas, Vereador de Custódia; Exma. Senhora Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Alysson Possidônio Amaral Santos, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ednalvo Ferreira de Gois, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ivanildo Luiz da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Paulino Gomes da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exma. Senhora Carla Frazão de Lima, Vereadora de Custódia; Exmo. Senhor Manoel Messias de Souza, Vereador de Custódia.

<b>Justificativa</b>
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria acima citada, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.</p> <p>Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.</p> <p>Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>

**Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2023.**

**Aglailson Victor**

## Indicação Nº 002580/2023

Indicamos a` Mesa, ouvido o plena`rio e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito de Olinda, Ilmo. Sr. Professor Lupércio, e a Secretária de Educação de Olinda, Ilma. Sra. Edilene Soares Das Neves, para que seja realizada a construção de uma escola de alfabetização para crianças em Sítio Novo, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edilene Soares Das Neves, Secretária de Educação de Olinda; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda.

<b>Justificativa</b>
<p>Os moradores da Comunidade do Caranguejo, em Sítio Novo, Olinda, relatam a carência de uma creche e escola para crianças de 03 a 06 anos, ficando as famílias sem acesso à educação básica.</p> <p>A educação pré-escolar desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida. É um estágio crucial da educação formal que ocorre antes da entrada no ensino fundamental. Além de desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, fornecendo as bases necessárias para um futuro educacional e pessoal sólido.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2023.**

**João Paulo**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000657/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 15 de agosto de 2023, em homenagem aos 50 anos de criação e atuação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

<b>Justificativa</b>
<p>A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, foi criada em abril de 1973 (Lei nº 5.871, de 07/12/1972 e Decreto 72.020, de 28/03/1973), para desenvolver a base tecnológica de um modelo de agricultura e pecuária genuinamente tropical. Atuando na geração de conhecimento e tecnologias para a produção de alimentos, fibras e fontes de energia, sua missão sempre foi de viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura em benefício da sociedade brasileira.</p> <p>Até 1960, o Brasil importava grande parte dos alimentos que consumia. O investimento em ciência e a atuação em rede das instituições, aliados à implantação de políticas públicas e ao empreendedorismo do agricultor brasileiro, impulsionaram o uso de tecnologias e a adoção de boas práticas no campo. Resultados importantes da agricultura no país foram obtidos ao longo destes 50 anos, a exemplo de elevado impacto nas opções de consumo do brasileiro; redução dos custos com alimentos; ampliações contínuas nas exportações; aumento da produtividade e intensificação de práticas sustentáveis.</p> <p>Hoje, o País é referência em ciência e tecnologia destinadas à agricultura. A Embrapa tem grande contribuição nesse destaque. O Brasil tornou-se um dos maiores produtores de alimentos do mundo, capaz de exportar para cerca de 200 países.</p> <p>A Embrapa integra uma robusta rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária composta por Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária (OEPAs), por Universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia e de Ensino de âmbito federal ou estadual, órgãos de assistência técnica e extensão rural (ATER), além de outras organizações públicas e privadas, direta ou indiretamente vinculadas à produção de conhecimento científico que, de forma cooperada, desenvolvem pesquisas nas diferentes áreas geográficas e campos do conhecimento científico. Avanços promovidos ao longo das últimas décadas pelas pesquisas das instituições componentes dessa rede estimulam as exportações agrícolas e garantem a segurança alimentar da população brasileira, gerando tecnologias e sistemas de produção para aumentar a eficiência da agricultura familiar e incorporar pequenos produtores no agronegócio, garantindo melhoria na sua renda e bem-estar.</p> <p>Um dos eixos de atuação da Embrapa são os relacionamentos institucionais e governamentais, que buscam fortalecer laços com o Estado e com a sociedade por meio da articulação politico-institucional com os poderes Executivo e Legislativo e com as entidades de representação de setores da pesquisa e inovação agropecuária. Como empresa pública de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a Embrapa gera informações e conhecimentos que contribuem para a formulação, o aprimoramento e a implementação de políticas públicas sobre temas de interesse da agropecuária nacional. Ao longo dos anos, a Embrapa tem recebido importante apoio de parlamentares, bancadas estaduais e comissões temáticas no fortalecimento de dotações orçamentárias para o desenvolvimento de projetos diversos. Em razão dos aspectos enfocados, solicitamos a realização de Sessão Solene alusiva ao aniversário de 50 anos da Embrapa. Sendo aprovada, esta programação integrará as comemorações desta importante Instituição de Ciência e Tecnologia do Estado brasileiro,</p>

reforçando, junto à sociedade, sua imagem de destaque na pesquisa agropecuária do mundo tropical, com ênfase nos aspectos de inovação, sustentabilidade e compromisso com a superação da fome e da miséria.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Débora Almeida</b> Deputada

## Requerimento Nº 000658/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia nove de agosto do presente ano, em homenagem ao Patrono da Força Aérea Brasileira, e Pai da aviação, Alberto Santos Dumont. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Gustavo Gouveia, Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa; João Maurício Marques Magalhães, Assessor de Relações Institucionais; João Campos Ferreira Filho, Comandante do II COMAR.

<b>Justificativa</b>

No dia 20 de julho de 1873, no estado de Minas Gerais, nascia Alberto Santos-Dumont, esse ilustre brasileiro que passou sua infância na Fazenda Cabangu, em Palmira (MG), em meio a máquinas de preparo dos grãos de café e locomotivas que facilitavam o transporte da produção, uma inovação que foi introduzida pelo seu pai, Henrique Dumont. Oriundo de uma família com boa condição financeira, teve oportunidades e experiências nas viagens que realizava pela América Latina e pela Europa, ampliando sua visão global e alimentando o espírito inovador herdado do pai.

E foi em Paris, entre 1898 e 1910, época em que a Europa vivia uma ebulição nas áreas cultural e científica, que surgiram as primeiras oportunidades de construir e pilotar vários balões dirigíveis. Depois de realizar testes e sofrer vários acidentes, "le petit Santos", como era conhecido dos parisienses, conseguiu, em 19 de outubro de 1901, realizar o voo em torno da Torre Eiffel, recebendo o Prêmio Deutsch ao provar que o homem podia controlar o seu deslocamento pelos ares.

O mais célebre avião de Santos-Dumont, o “14 BIS”, efetuou dois voos no Campo de Bagatelle, em Paris. No primeiro, em 23 de outubro de 1906, voou pouco mais de 60 metros de distância, a três metros de altura. No segundo, em 12 de novembro de 1906, o brasileiro conseguiu voar 220 metros.

Com isso, Santos Dumont ganhou a “Coupe d’Archdeacon” pelo primeiro voo controlado oficialmente com um aparelho mais pesado do que o ar.

Seu trabalho no campo da Aeronáutica é expressivo, e colaborou com outros inventos como o primeiro motor a explosão de cilindros opostos, além de ter incentivado a criação de outros objetos, como o relógio de pulso.

Esse brasileiro, que impressionou a França, foi o gênio inventivo e criativo que dedicou sua vida à aviação, se consolidando como o primeiro aeronauta a alcançar a dirigibilidade dos balões e a voar num aparelho mais pesado que o ar com propulsão própria, tornando-se o primeiro aviador brasileiro. Santos-Dumont ficou conhecido em todo o mundo e sua fama fez dele orgulho para o Brasil. Ele fez questão de não patentear nada, e isso foi um imenso impulso à aviação, que se desenvolveu mais rapidamente na Europa, sem que houvesse disputa por patentes. Assim, o dia 20 de julho de 2023 é representativo para toda a Nação, e em especial para a Força Aérea Brasileira (FAB), pois se comemora o 150º aniversário de nascimento de seu Patrono, Alberto Santos-Dumont, o precursor daquela que seria considerada uma das invenções mais extraordinárias da história, e que impulsionou a indústria aeronáutica: o AVIÃO. Por essa razão, ele é lembrado pelo justo título de o Pai da Aviação e Patrono da Força Aérea Brasileira. Sendo assim contamos com o Apoio dos nobres pares para a aprovação do Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.</b>
<b>Coronel Alberto Feitosa</b> Deputado

## Requerimento Nº 000659/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Cidade de Nazaré da Mata pelos seus 190 anos de Emancipação Política, carregando histórias, tradições e encantos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Exmo. Senhor Dr. Tarciso Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata.

<b>Justificativa</b>

Venho através desta proposição, apresentar um voto de aplauso à Cidade de Nazaré da Mata pelos seus 190 anos de Emancipação Política, carregando histórias, tradições e encantos.

Conhecida como berço do Maracatu, um dos principais municípios da zona-da-mata norte, Nazaré tem no Maracatu Rural uma das principais atrações do carnaval pernambucano e brasileiro, sendo divulgado nacionalmente. Já foi inclusive homenageado por Escolas de Samba do Rio de Janeiro.

A história do Município é um marco na cultura pernambucana e, nesse sentido, todo o estado intimamente a comemora, o caboclo-de-lança, principal símbolo do município, foi adotado pela Assembleia Legislativa, e é ofertado como presente aos homenageados pela casa com o título de cidadão pernambucano.

Desse modo, a população de Nazaré da Mata pode se orgulhar dos seus 190 anos como uma das cidades com mais história no nosso país e que tem muito orgulho e honra. Receba, pois, os nossos sinceros parabéns através deste Voto de Aplauso.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2023.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento Nº 000660/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Lafepe-Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco pela volta da produção da Vitamina C.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Plínio Pimentel, Diretor do Lafepe - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao Lafepe - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco pela volta da produção da Vitamina C, um dos produtos mais populares da fábrica que estava há dez anos fora do mercado e que, inicialmente, teve investimentos na ordem de R\$ 13,5 milhões.</p> <p>A nova Unidade Industrial e o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento estão incluídos nos investimentos e serão destinados à produção do suplemento. Do total investido nos últimos quatro meses, R\$6 milhões foram aplicados na obra dos novos espaços. O centro de pesquisa irá funcionar em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e o Ministério da Saúde.</p> <p>A Governadora Dra. Raquel Lyra e a Vice-Governadora Dra. Priscila Krause anunciaram esses investimentos em novos produtos e o Lafepe poderá atuar na solução do desabastecimento dos insumos farmacêuticos e medicamentos no Brasil pelo SUS.</p> <p>É sempre fundamental reconhecer aqueles que, através do compromisso e, sobretudo, responsabilidade, trazem desenvolvimento para o nosso Estado, sendo assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que ajudaram a construir essa história de absoluto sucesso do Lafepe – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco.</p>

**Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2023.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

## Requerimento Nº 000661/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada um Grande Expediente Especial no dia 17 de agosto de 2023, para entrega do Título Honorífico Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

<b>Justificativa</b>

Solicito dos meus Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Requerimento para entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Federal, Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2023.

Antonio Coelho  
Deputado

## Pareceres

## PARECER Nº 000597/2023

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Proposta de Emenda à Constituição: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2023, que acrescenta o inciso VII ao art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre as finalidades da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição acrescenta o inciso VII ao art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre as finalidades da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência.

A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, a fim de adequar o seu texto às regras de técnica legislativa constantes na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A assistência social faz parte de uma ampla política governamental voltada a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que articula e coordena a atuação de todos os entes federativos.

A proposta em análise, em síntese, modifica o art. 175 da Constituição do Estado de Pernambuco, de forma a incluir entre os fins da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência.

Nota-se que a Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do Substitutivo em tela, ao acrescentar o amparo à mulher vítima de violência às finalidades da assistência social, busca reforçar o compromisso do Estado em proteger essas mulheres, resguardando seus direitos fundamentais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023**

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano DuqueRelator(a) João Paulo

## PARECER Nº 000598/2023

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2023, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de promover realização de atividades integrativas e complementares e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 16/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de promover a realização de atividades integrativas e complementares e dá outras providências.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de inserir os termos da proposição no bojo da Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Projeto de Lei em análise visa a aumentar o leque de diretrizes a serem seguidas pela Política Estadual da Pessoa com Deficiência, incluindo explicitamente entre seus eixos a promoção de atividades integrativas e complementares.

Tal mudança é feita por meio do acréscimo da seguinte linha de atuação no art. 14, inciso I, da Lei nº 14.789/2012:

"s) garantir acesso a práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas às condições de saúde e necessidades das pessoas com deficiência, entre as quais se incluem a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia. (AC)."

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que pretende promover o acesso de novas técnicas, como a arteterapia e a musicoterapia, às pessoas com deficiência, de modo a promover seu direito à saúde e melhorar sua qualidade de vida.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023**

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano DuqueRelator(a) João Paulo

## PARECER Nº 000599/2023

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 98/2023, que altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, para transformar a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa em Programa Estadual e ampliar suas ações, incluindo o incentivo ao Trabalho, Emprego e Qualificação da Pessoa Idosa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 98/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, para transformar a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa em Programa Estadual e ampliar suas ações, incluindo o incentivo ao Trabalho, Emprego e Qualificação da Pessoa Idosa.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de retirar do projeto vícios de iniciativa e o inserir no bojo da Lei nº 17.833/2022, que instituiu a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Projeto de Lei em análise visa a alterar integralmente a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, refazendo por completo a disciplina jurídica da política estadual de empreendedorismo da pessoa idosa.

Nos termos da proposição:

"Art. 1º A Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a permanência ou reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho e estimular o empreendedorismo na terceira idade. (NR)

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)

Art. 2º O Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas consistirá em um conjunto de políticas públicas articuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco, voltadas às pessoas idosas e constituídas com base nas seguintes diretrizes: (NR)

I - garantia do direito ao acesso à informação; (NR)

II - estímulo à geração rápida de renda; (NR)

III - combate ao etarismo; (AC)

IV - promoção da inclusão digital; (AC)

V - redução do isolamento social de pessoas idosas; e (AC)

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal. (AC)

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas: (NR)

I - divulgação de informações para pessoas idosas acerca de oportunidades de trabalho e cursos de qualificação ofertados pelo Poder Público e pela iniciativa privada; (AC)

II - promoção de alternativas ocupacionais que permitam à pessoa idosa continuar sendo parte da estrutura social e participar efetivamente dela, estimulando o empreendedorismo e a geração rápida de renda; (AC)

III - estímulo à formalização e à regularização previdenciária pelas pessoas idosas, especialmente o profissional autônomo; (AC)

IV - implementação de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento do trabalhador; (AC)

V - promoção de redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social; (AC)

VI - melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas por meio do trabalho; (AC)

VII - redução do impacto econômico e das taxas de dependência econômica, bem como dos desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; e (AC)

VIII - incentivo à prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas. (AC)

Art. 4º Fica estabelecido, como parte das ações do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas, o regime de assistência e atendimento especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Estado de Pernambuco ligados à geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional, às pessoas idosas com dificuldades de inserção no mercado de trabalho. (NR)

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (AC)".

Nota-se que a instituição do referido programa se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que pretende promover diversas medidas de incentivo à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho. Trata-se então de iniciativa que tende a aumentar a qualidade de vida na terceira idade por meio de diversas estratégias que pretendem estimular a autonomia **financeira e a inserção produtiva desse grupo etário**.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano DuqueRelator(a) João Paulo

## PARECER Nº 000600/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e adolescentes e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 116/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho.

A proposição tem o objetivo de obrigar as empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de Pernambuco a disponibilizarem assentos próximos para as crianças e seus respectivos responsáveis.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei em tela foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, para ajustar a proposição à adequada técnica legislativa e transformar o projeto em lei em projeto de lei autônoma, e não alteração do Código Estadual de Defesa do Consumidor, como tramitava originalmente.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a proposição em tela dispõe que as empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a disponibilizarem assentos próximos para as crianças e seus respectivos responsáveis, nos seguintes termos:

"Art. 1º As empresas que prestam serviço público de transporte intermunicipal no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a disponibilizarem assentos próximos para as crianças e seus respectivos responsáveis.

§1º Deverão ser escolhidos, preferencialmente, os assentos que sejam dispostos lado a lado.

§2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora à penalidade prevista no artigo 180, Faixa Pecuniária A, da Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, observadas as demais disposições do Título II da referida Lei."

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca preservar a segurança e a integridade das crianças durante trajetos de transporte intermunicipal, reduzindo a vulnerabilidade delas aos casos de violações de direitos e importunação por meio da garantia da proximidade dos pais ou responsáveis. Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que do Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano DuqueRelator(a) João Paulo

## PARECER Nº 000601/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2023, que institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 141/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cultura Viva para promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos e coletivos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º A Política Estadual de Cultura Viva será regida pelos seguintes princípios:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições; e

VII - participação social na formulação e acompanhamento da política estadual de cultura viva.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Cultura Viva:

I - garantir o pleno acesso e exercício dos direitos culturais aos cidadãos pernambucanos;

II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

III - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de cultura e educação;

IV - estimular iniciativas e práticas de preservação e difusão do patrimônio material e imaterial; e

V - fortalecer e fomentar ações, práticas e espaços constituídos e mantidos pela sociedade civil e gerido de forma participativa e autônoma do poder público no campo da preservação da memória local, de grupos, povos e comunidades a partir da perspectiva da museologia social de base comunitária.

Art. 4º São considerados beneficiários da Política Estadual de Cultura Viva os agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação, sendo prioritários:

I - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos, privados e meios de comunicação;

II - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

III - grupos LGBTQIAP+;

IV - estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

V - grupos de mulheres populares do campo e da cidade;

VI - movimentos sociais que desenvolvem ações sociais; e

VII - pessoas com deficiência.

Art. 5º A Política Estadual de Cultura Viva será composta pelos seguintes instrumentos e instâncias:

I - Pontos de Cultura;

II - Pontões de Cultura;

III - Pontos de Memória;

IV - Pontões de Memória;

V - Cadastro Estadual de Cultura Viva;

VI - Certificação; e

VII - Termo de Compromisso Cultural.

§ 1º O Cadastro Estadual Cultura Viva é a base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação para os instrumentos de que tratam o caput.

§ 2º A Certificação é o título concedido a entidades, grupos e coletivos artístico-culturais com o objetivo de reconhecê-los como Pontos ou Pontões de Cultura e de Memória.

§ 3º O Termo de Compromisso Cultural é o instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro, entre o Governo do Estado e grupos ou coletivos culturais integrantes do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionadas em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 6º São considerados Pontos de Memória, museus comunitários e iniciativas de museologia social, grupos ou coletivos culturais que desenvolvam ou articulem atividades artísticas culturais com foco em inventários participativos, preservação e difusão da memória de pessoas, artistas, grupos, movimentos sociais e manifestações populares em suas comunidades e territórios, selecionados em editais públicos, nos termos do regulamento.

Art. 7º Um Ponto de Memória será classificado como Pontão de Memória quando for selecionado em edital público, destinado especificamente a atuar e fomentar Pontos de Memória, museus comunitários e iniciativas de museologia social ou através da autodeclaração e documentação comprobatória, nos termos do regulamento.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que garante o amplo acesso e exercício dos direitos culturais aos cidadãos pernambucanos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim		Luciano Duque <b>Relator(a)</b> João Paulo

## PARECER Nº 000602/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte gratuito de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.878/2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte gratuito de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção.

O Projeto de Lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171, de 11 de setembro de 2011.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca aperfeiçoar a Lei nº 15.878/2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, com a finalidade de assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte gratuito de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes acréscimos:

‘Art. 2º-A .....

§ 5º Fica assegurado à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito ao transporte gratuito de cadeira de roda, andador ou qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, observadas as seguintes diretrizes: (AC)

I - o equipamento deverá ser transportado próximo ao usuário, preferencialmente no corredor de passageiros ou na cabine do motorista, respeitadas as normas técnicas de segurança e acessibilidade; (AC)

II - não havendo espaço adequado no corredor de passageiros ou na cabine do motorista, o equipamento poderá ser transportado no bagageiro, devendo ser restituído ao usuário, o mais breve possível, no momento do desembarque, mediante auxílio humano e/ou mecânico; e (AC)

III - a empresa concessionária do serviço de transporte deverá assegurar atendimento humanizado, preferencial, célere e livre de constrangimentos. (AC)

.....

Art. 2º-C O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

Art. 2º-D. O descumprimento dos dispositivos desta Lei por instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo da apuração disciplinar em relação a outros agentes públicos por atos praticados no exercício de suas funções.’ (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos ao criar medidas que aprimoram e fortalecem o exercício do direito à mobilidade e à acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, reconhecendo, com ações práticas, a importância da acessibilidade aos meios físicos para garantir, às pessoas com deficiência, dignidade e o pleno gozo de todos os direitos e liberdades fundamentais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 000603/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2023, ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Aditiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora. Recebeu a Emenda Aditiva Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 238/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem o objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Aditiva Nº 01/2023, apresentada com a finalidade de incluir a previsão de fomento a programas de formação empreendedora em diversas áreas (Curta Duração, Sensibilização, Formação FIC, Técnico e Tecnológico).

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição sob análise institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora tem como objetivo:

I - promover e facilitar o acesso ao crédito para mulheres, associações e cooperativas de mulheres e micro e pequenas empresas chefiadas por mulheres;

II - estimular iniciativas de mulheres na abertura de novos negócios, dando-lhes destaque no mercado competitivo;

III - auxiliar a mulher empreendedora no processo de formação de novos negócios;

IV - criar modelos de incentivo para os investidores conhecerem ideias desenvolvidas por mulheres;

V - promover o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco e a criação de novas empresas e negócios; e

VI - auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas às políticas públicas definidas nesta Lei.

Art. 3º Ficam reservadas às mulheres microempreendedoras individuais (MEI), associações e cooperativas de mulheres e micro e pequenas empresas chefiadas por mulheres, conforme o caso, 10% (dez por cento) das vagas ou dos recursos ofertados em programas de concessão de linhas de crédito do Estado de Pernambuco.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca promover a inserção social da mulher por meio do incentivo ao empreendedorismo feminino, garantindo independência financeira e participação no mercado de trabalho.

Nessa linha, é possível citar a previsão de incentivo a realização de atividades voltadas para o contato com inovações tecnológicas, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento técnico e digital de empreendimentos geridos por mulheres ou de facilitação às mulheres empreendedoras, especialmente as de baixa renda.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2023, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 238/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 000604/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria Do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023, que proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão de discriminação ou preconceito. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 248/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo proibir que os órgãos públicos e os estabelecimentos privados, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, recusem fotografias fornecidas por pessoas para emissão de documentos, ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Todavia, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023 com a finalidade de ajustar a proposição original às práticas de técnica legislativa, preservando o teor da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca proibir que os órgãos públicos e os estabelecimentos privados, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, recusem fotografias fornecidas por pessoas para emissão de documentos, ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem, nos seguintes termos:

“Art. 1º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco ficam proibidos de recusar fotografias, fornecidas por pessoas para emissão de documentos ou para acesso a produtos e serviços, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem.

§1º Para fins desta Lei, considera-se motivo de discriminação ou preconceito a recusa da fotografia em razão do uso de penteados, cortes ou tons de cabelo, roupas e acessórios, mormente de origem técnico-racial, que não impossibilitam a identificação do indivíduo.

§2º Em todos os casos, o reconhecimento facial não pode ter prejuízos, bem como devem ser obedecidos os requisitos determinados pelo órgão expedidor em relação às dimensões da fotografia.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que combate situações cotidianas de discriminação e preconceito, garantindo o acesso das pessoas a serviços e atendimentos de órgãos públicos e instituições privadas sem restrições em razão de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou origem.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		

# PARECER Nº 000605/2023

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, que institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 258/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo de estabelecer que o Poder Público Estadual, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa Nº01/2023, apresentada para promover adequações no texto original quanto à técnica legislativa.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela estabelece diretrizes para pautar a formulação, implementação e realização de Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes.

De acordo com a proposta:

“Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes:

I - promover ações integradas e multidisciplinares para a prevenção das mortes violentas de crianças e adolescentes;

II - atuar para reduzir as diferentes formas de negligência, discriminação, abuso, exploração, agressão, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;

III - fortalecer os programas de proteção social que atuem na redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes;

XI - fortalecer a divulgação de canais de denúncia municipais, estaduais e federais de prevenção à violência contra crianças e adolescentes;

XII - fortalecer as capacidades protetivas das famílias para a proteção integral da criança e do adolescente; e

XIII - fomentar a atuação, de forma colaborativa, do Estado com os municípios para o fortalecimento dos conselhos tutelares, para que possam desenvolver suas competências e responsabilidades.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que estabelece diretrizes e objetivos para formulação de políticas públicas destinadas a diminuir os índices de mortes violentes de crianças e adolescentes, provendo a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		

# PARECER Nº 000606/2023

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 260/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, elenca, em seu art. 6º, os objetivos dessa política, e ressalta ainda a sua integração com as demais políticas públicas. O art. 13 da referida Lei, por sua vez, dispõe que as linhas de ação da política terão como eixo central a proteção e promoção da família, com o objetivo de nortear o compromisso político do Poder Público com a inclusão e a justiça social.

A proposição em análise altera a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, incluindo objetivos e linhas de ação relacionados à assistência neonatal, de forma a assegurar a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos.

O Projeto de Lei em questão tem o mérito, portanto, de buscar minimizar a ocorrência de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos, através da oferta de tratamento adequado a esses bebês de risco, tais como os prematuros e aqueles com alguma condição congênita.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		

# PARECER Nº 000607/2023

## DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023, que altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio

público decorrentes de acidentes de trânsito. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição tem o objetivo alterar a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer o dever de reparação por danos ao patrimônio público decorrentes de acidentes de trânsito. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram analisados os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade e foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposta ora em análise:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

‘Art.1º.....’

**Parágrafo único. O condutor de veículo responsável por acidente de trânsito, flagrado sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa nos termos da legislação de trânsito, fica obrigado a reparar os danos causados a equipamentos, postes, placas de sinalização, semáforos, muros, árvores, vegetação, canteiros de flores e demais bens que sejam parte integrante do patrimônio paisagístico. (AC)¹**

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que a medida, ao impor a reparação dos danos causados ao patrimônio público ao condutor de veículo sob influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa, busca resguardar o interesse coletivo, o direito à vida e o bem-estar social.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 000608/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 271/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 271/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e de dar outras providências. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de evitar redundâncias com outros pontos da legislação estadual, além de dar uma redação mais clara e objetiva ao projeto.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca instituir a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar a ser elaborada e executada em consonância com o Plano Estadual de Educação e demais normas correlatas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de vida: atividades desenvolvidas nas escolas para discutir as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e

IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos de comportamentos realizados para promover a prevenção e o combate ao abandono e à evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – reconhecimento da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos; e

III - o acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - expansão o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV – aproximação da família do aluno na sua vida estudantil;

V – promoção de atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – construção de currículos complementares voltados para integração educacional e tecnológica e às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII – promoção de atividades de Projeto de Vida;

VIII – estruturação de avaliações diagnósticas e realização de aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX – realização de visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

X – utilização de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas;

XI – promoção de medidas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e

XII – identificar alunos em situação de vulnerabilidade emocional, familiar, financeira, entre outras.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que insere na legislação pernambucana uma série de diretrizes e princípios para nortear as ações estatais que promovam a permanência dos alunos em sala de aula. Dessa forma, terão as iniciativas públicas de estar em consonância com as diretrizes programáticas criadas pela proposição, de modo a combater a evasão e o abandono escolar e assim promover o direito básico à educação.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 271/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 271/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 000609/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 273/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 273/2023, que altera a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir disposição sobre abuso sexual nos cartazes informativos.

O Projeto de Lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado diante da conexão do projeto original com o conteúdo da vigente Lei Estadual nº 17.307, de 10 de junho de 2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família, no âmbito do Estado de Pernambuco, e, ainda, com o intuito de proceder às adequações de redação necessárias.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca aperfeiçoar a Lei nº 17.307/2021, que proíbe a presença de adulto desacompanhado de menor, em banheiros destinados ao uso infantil ou de família. De acordo com a proposta:

“ Art. 1º A Lei nº 17.307, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Restringe a frequência nos banheiros destinados ao público infantil, ou de uso familiar, ao adulto acompanhado de menor sob sua tutela, e determina a afixação de cartaz informativo, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

**Art. 1º Os banheiros infantis ou de uso familiar somente podem se usados por adulto, quando acompanhado de bebê, criança ou adolescente menor de idade sob sua tutela. (NR)**

**Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se banheiros infantis ou de uso familiar aqueles situados em estabelecimentos públicos e privados reservados a esse público específico. (NR)**

**Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar cartazes informativos com os seguintes dizeres: (NR)**

**“Os banheiros infantis e de uso familiar são exclusivamente destinados para crianças acompanhadas de seus responsáveis legais. É proibido o ingresso por adulto desacompanhado. Abuso sexual infantil é crime. Denuncie. Disque 100 – Disque Direitos Humanos.”**

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados nas entradas dos banheiros, em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (NR)

§ 3º Poderão ser adotados como modelo os cartazes disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Abrinq, disponível em: <https://www.podeserabus.org.br/> e no livro Pipo e Fifí, disponível em <https://www.pipoeffifi.org.br/>. (NR)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimento privado sujeitará o responsável legal, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis: (NR)  
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista criar medidas que objetivam garantir a segurança e a integridade física das crianças contra casos de abuso sexual infantil em banheiros de uso coletivo, inclusive naqueles destinados ao público infantil.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 000610/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 283/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 283/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição tem o objetivo de alterar a norma dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

De acordo com a proposição em tela:

“Art. 3º.....

XIV - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (NR)”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que inclui expressamente as instituições educacionais e de assistência social no rol de estabelecimentos em que pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm direito a atendimento prioritário. Desta forma, a proposição promove a acessibilidade e a inclusão da pessoa com TEA.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 283/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

Dani Portela  
**Presidente**

	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 000611/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023, que garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, respeitado o perfil de cada escola e a existência de vagas, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 285/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. A proposição tem o objetivo de garantir, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, respeitado o perfil de cada escola e a existência de vagas, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023, que se limitou a aprimorar a redação da proposição e deixar clara a inexistência de inconstitucionalidade.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

De acordo com a proposição ora em análise:

**“ Art. 1º No âmbito do Estado de Pernambuco, fica assegurado aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da Rede Estadual de Ensino, o direito de prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado o seu responsável legal, respeitado o perfil de atendimento da respectiva escola, bem como a existência de vagas em consonância com sua capacidade física.**

§ 1º A garantia de que trata o caput deste artigo será exercida após o preenchimento de vagas por alunos das comunidades geograficamente localizadas no entorno da unidade de ensino.

§ 2º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo também fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade as unidades de ensino que realizem processo seletivo específico de ingresso.

Art. 2º O aluno, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial que comprove o vínculo de parentesco ou a guarda exercida por servidor da escola.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que insere na legislação pernambucana a possibilidade de os pais e responsáveis que sejam professores terem prioridade de matrícula nas escolas em que lecionam, desde que haja vagas e não se trate de uma unidade de ensino cujo ingresso se dê por meio de concursos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 285/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 285/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 000612/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Alvaro Porto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2023, que altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para instituir novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

A proposição altera a Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar o seu rol de diretrizes.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o projeto original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de incluir as disposições da proposição original na legislação já existente que trata de matéria correlata e assim evitar repetições desnecessárias.

## 2. Parecer do Relator

Segundo a UNICEF, o conceito de direitos humanos abrange questões relativas à dignidade do ser humano, incluindo o modo como vive tanto individualmente como em sociedade, inclusive seus direitos e deveres para com o Estado. Sendo um conceito bastante abrangente, deve a presente Comissão abordar os projetos que lhes são distribuídos de modo a compatibilizar os interesses de determinados setores da sociedade com os do bem comum, de modo a assim fomentar a promoção da qualidade de vida do povo pernambucano.

Em relação ao projeto em apreço, faz-se necessário analisar quais são suas implicações em relação ao cidadão pernambucano. É preciso considerar, sob o ponto de vista dos direitos humanos, que a lei deve tratar a todos com respeito, promovendo a dignidade humana e o bem-comum.

A proposição em tela altera a Lei nº 18.107/2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar o seu rol de diretrizes, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
.....

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais, para o desenvolvimento das competências necessárias à identificação de evidências, prevenção, diagnóstico e enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); (NR)

III - .....  
.....

VI - priorização do atendimento em razão de deficiência, condição socioeconômica, idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; (NR)

VII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento; (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; e (AC)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante. (AC)”

Considerando que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, é certo que a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes constitui uma grave violação dos direitos humanos.

Assim, nota-se que o Substitutivo em análise se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que estabelece mecanismos para garantir os direitos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 000613/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 317/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 317/2023, que institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No **mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 317/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem o objetivo de instituir o Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária do Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em análise institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Institui o Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para o Estado de Pernambuco, vinculado ao órgão competente da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, que tem por objetivo:

I - fortalecer a comunicação comunitária no Estado de Pernambuco, através do sistema de Radiodifusão Comunitária;

II - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela Radiodifusão Comunitária;

III - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Estado de Pernambuco, favorecendo a produção local;

IV - promover a difusão do jornalismo, da cultura local e das atividades esportivas;

V - promover os direitos humanos, principalmente os direitos às liberdades de expressão, informação e comunicação;

VI - promover a interatividade dos membros da comunidade atendida;

VII - promover a pluralidade de opiniões e da diversidade cultural;

VIII - promover a informação local e da cultura regional;

IX - promover a capacitação da radiodifusão comunitária com vistas ao exercício da liberdade de expressão e ao direito à informação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Para a realização do Programa serão selecionados projetos que serão executados por associações culturais de radiodifusão comunitária outorgadas nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, sediadas no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos estaduais, convênios, contratos e acordos, no âmbito cultural, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que fomenta iniciativas voltadas ao fortalecimento das rádios comunitárias, contribuindo para a continuidade e o aprimoramento de projetos que atendam às necessidades e interesses das comunidades locais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 317/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 317/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Luciano Duque
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		

## PARECER Nº 000614/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 335/2023

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antonio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 335/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No **mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição tem o objetivo de criar a “Rota dos Vinhos”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou i) pela aprovação de Substitutivo proposto ao PLO nº 335/2023, com o fim de acrescentar diretrizes de atuação para o fomento do turismo na área citada no projeto, reforçando a intenção do autor da proposição e ii) pela prejudicialidade do PLO nº 335/2023.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo aprovado.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela busca criar, em Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criada no Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”, para fins de implantação e desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Petrolina;

II - Lagoa Grande;

III - Santa Maria da Boa Vista; e,

IV - Garanhuns.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a “Rota dos Vinhos”, com destaque para as atrações gastronômicas e relacionadas às vinícolas;

II – incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à “Rota dos Vinhos”;

III – fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da “Rota dos Vinhos”; e

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à “Rota dos Vinhos”, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 3º São objetivos da criação da Rota dos Vinhos:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico e das vinícolas locais;

II – incentivar o turismo na região, bem como a produção e a comercialização de vinhos e espumantes;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria diretrizes para a criação da Rota dos Vinhos em Pernambuco, com foco na capacitação profissional, no fomento ao turismo, na geração de emprego e renda e no desenvolvimento social de todos os atores envolvidos na cadeia da vitivinicultura no estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 335/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Luciano Duque

## PARECER Nº 000615/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 347/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 347/2023, que altera a Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 347/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Projeto de Lei em comento tem o objetivo de alterar a Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e estabelecer sanções em caso de seu descumprimento. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiências e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.552, de 8 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Estado de Pernambuco assegurará às pessoas com deficiência, atendimento educacional na rede regular de ensino, com recursos humanos, materiais e equipamentos especializados, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). (NR)

Art. 2º As escolas da rede oficial de ensino deverão reservar espaço físico apropriado ao acompanhamento educacional das pessoas com deficiência. (NR)

Art. 2º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos públicos ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca atualizar a Lei estadual nº 10.552/1991, substituindo o termo “pessoa portadora de deficiência, atualmente em desuso, pelo termo “pessoa com deficiência”, reforçando o entendimento de que a figura da pessoa vem antes da deficiência, a qual não é mais importante que o indivíduo. Além disso, a proposta visa a estabelecer sanção em caso de descumprimento da referida norma estadual, objetivando garantir sua maior efetividade em favor das pessoas com deficiência.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 347/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 347/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Luciano Duque

## PARECER Nº 000616/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 396/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 396/2023, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de

2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 396/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de transparência para contratações públicas.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º-D. Os avisos de edital de licitação bem como atos de contratação pública, inclusive mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser publicados também em contas de redes sociais sob administração do órgão ou entidade contratante. (AC)**

**§ 1º A periodicidade das publicações em redes digitais deverá ser a mesma daquelas efetuadas pelo diário oficial. (AC)**

**§ 2º A publicação em redes digitais deverá conter também *hyperlink* para acesso direto ao sítio eletrônico oficial contendo todas as informações e documentos relativos à licitação ou à contratação, tais como o edital e anexos, íntegra do contrato e aditivos. (AC)**

**§ 3º Os órgãos e entidades públicas utilizarão suas contas de redes sociais usuais para o atendimento ao disposto no *caput*. (AC)**

**Art. 5º-E. Será disponibilizado cadastro para envio por e-mail ou outro meio digital de publicações de avisos de edital e contratações públicas, com as mesmas informações dispostas no § 2º do art. 5º-D.” (AC)**

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que torna informações sobre editais de licitações e contratos estaduais mais acessíveis e transparentes ao cidadão.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 396/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 396/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Luciano Duque

## PARECER Nº 000617/2023

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 439/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 439/2023, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vicente Moreno Filho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 439/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vicente Moreno Filho, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Vicente Moreno Filho, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A finalidade do Título Honorífico, de acordo com o art. 4º da Resolução supracitada, *in verbis* é “ *reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco.*”

Nesse aspecto, a justificativa anexa à proposta informa que Vicente Moreno nasceu em Várzea Alegre, município situado no sertão do Ceará, mas chegou ao Recife no início dos anos 50, com aproximadamente 6 anos de idade, sendo o caçula de uma família com 08 filhos.

Em sua trajetória profissional, ingressou na Faculdade de Direito do Recife no ano de 1966. Conquistou espaço de destaque nos escritórios de advocacia, na defesa dos direitos de sua clientela, com atividades diárias no Tribunal de Justiça, no fórum do Recife e atuação em diversas comarcas e na OAB/PE.

Nota-se que o Projeto de Resolução é meritório, haja vista que a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado Vicente Moreno Filho é um justo reconhecimento às relevantes atividades prestada no âmbito jurídico em Pernambuco.

Diante dos fundamentos apresentados, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 439/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução Nº 439/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela Rosa Amorim <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 000618/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 567/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, que altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual, bem como prever a possibilidade de prorrogação do referido prazo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

A proposição em análise altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, a circulação e a permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual, bem como prever a possibilidade de prorrogação do referido prazo.

Durante sua tramitação, o Projeto recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei e a Emenda Modificativa foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, recebendo o Substitutivo ora analisado, para ajustar à técnica legislativa a proposição principal e adotar a alteração sugerida pela Emenda Modificativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise modifica a Lei nº 16.810/2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de proibir, a partir de 10 de agosto de 2025, a entrada de veículos a combustão no Distrito. Destaque-se que o Substitutivo reduz o prazo proposto no projeto original, o qual previa a referida vedação a partir de 10 de agosto de 2030.

De acordo com o Substitutivo:

Art. 1º A Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica vedada, a partir de 10 de agosto de 2025, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 2º Ficam vedadas, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 3º .....

Art. 4º Os prazos a que se referem os arts. 1º e 2º prorrogar-se-ão em até 5 (cinco) anos, se, ao tempo da data estabelecida, não houver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale registrar que a proposição leva em conta as possibilidades de fornecimento suficiente de energia limpa no Distrito, compatibilizando a proteção do meio ambiente com a necessidade de que os custos da transição energética não recaiam de maneira excessiva sobre a população, afetando o exercício de direitos básicos.

Nota-se, portanto, que o Substituto apreciado promove, de maneira oportuna, a proteção do meio ambiente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, buscando também resguardar o exercício de direitos básicos pela população local.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, acolhendo-se as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 01 de Junho de 2023

	Dani Portela <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Dani Portela <b>Relator(a)</b> Rosa Amorim		Luciano Duque

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS.**

#### Discussão Única da Indicação nº 2453/2023

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja encaminhado proposição de iniciativa do Poder Executivo, possibilitando o parcelamento dos débitos atrasados do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA), como também a realizações de blitz educativa, realizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE, a fim de trabalhar a conscientização da população para um trânsito mais seguro e humanizado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2454/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de agilizarem a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes na recuperação asfáltica através de uma operação tapa buracos, na PE-01 (Avenida Cláudio Jose Gueiros Leite), no trecho compreendido entre a Padaria Delícias do Forte, bairro de Pau Amarelo, até o bairro de Marinha Farinha, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2503/2023

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de designar em caráter de urgência um delegado titular, um escrivão e um comissário para delegacia do município de Poçoão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2504/2023

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a reforma e adaptação do terminal de Toyoteiros, situado no bairro de Tiúma, no município de São Loureço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2505/2023

**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de unirem esforços com o objetivo de ampliarem o sistema de abastecimento de água da Comunidade do Ambó, situada na zona rural do Município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2506/2023

**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a recuperação da pavimentação da PE-263, no trecho de ligação entre a Comunidade do Ambó e a zona urbana de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2507/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de que seja viabilizada a contratação de oficiais médicos temporários para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM) da Polícia Militar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2508/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Chefe da Polícia Civil, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco no sentido de que seja criado o Programa de Cuidado com a Saúde Mental do Policial Civil e Penal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2509/2023

**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife visando a criação de um parcão no Morro da Conceição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2510/2023

**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de enviar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Projeto de Lei criando o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco – FEDIM/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2511/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Médico César Cals de Oliveira, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2512/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cento e Seis, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2513/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Segunda Travessa da Palma, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única da Indicação nº 2514/2023

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Segunda Travessa da Palma, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2515/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua União Soviética, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2516/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua União Soviética, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2517/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Avenida Costa Azul, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2518/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Avenida Costa Azul, no Bairro de Pau Amarelo na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2519/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no abastecimento de água da Avenida Costa Azul, localizada no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2520/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no abastecimento de água da Rua Professor José Copertino de Oliveira, localizada no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2521/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no abastecimento de água da Rua Órion, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2522/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Órion, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2523/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Órion, localizada no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2524/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Dias Martins, localizada no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2525/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua João Dias Martins, localizada no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2526/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Esmeraldino Bandeira, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2527/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Nova, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2528/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, localizada no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2529/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Rua Doutor Pedro Costa de Araújo, localizada no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2530/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Avenida Assembleia de Deus, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2531/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Dário Luiz da Silva, no Bairro do Centro, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2532/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico na Rua Avenida Francisco Correia, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2533/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Beira Rio, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 640/2023**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos à EREM São Sebastião Leme, na pessoa da Gestora Escolar, Fabíola Marinho Baracho, como Interventora e Gestora na democratização da gestão, outorgando voz e participação efetiva ao corpo docente e discente, assim como a promoção da segurança e requalificação dos ambientes e da escola.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única dos Requerimentos nºs 641/2023 e nº 646/2023**

**Autores: Dep. Renato Antunes e Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao jornalista Ângelo Castelo Branco, pela sua eleição para ocupar a 15ª cadeira da Academia Pernambucana de Letras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 642/2023**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao SGT Rubismar Ferreira da Silva, ao SD José Bomfim de Lima Neto, ao SD Felipe Vicente da Silva e ao SD Jair Fabrício Lopes Júnior, em reconhecimento ao grande empenho dos Militares, em ocorrência que envolveu tráfico de entorpecentes, falsificação de documento público e recuperação de celular roubado, na Rua São Luiz, no Bairro do Curado II, Jaboatão dos Guararapes – PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 643/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, pela comemoração dos seus 25 anos de fundação, no próximo dia 9 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 644/2023**

**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos à União dos Escoteiros do Brasil – Região Pernambuco pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 645/2023**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Afrânio, pela passagem dos seus 59 anos, transcorrido em 31 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO(A)**

## Ata de Comissão

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2023.

Aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros titulares FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE) e JOÃO PAULO (PT) e membros suplentes ABIMAEL SANTOS (PL), DANNILO GODOY (PSB) e JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), sob a presidência do Deputado José Patriota. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 12 de abril de 2023, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, ao Deputado Dannilo Godoy como Relator; Proposta de Emenda à Constituição nº 007/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho, ao Deputado Dannilo Godoy como Relator; Proposta de Emenda à Constituição nº 008/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges, ao Deputado Dannilo Godoy como Relator; Proposta de Emenda à Constituição nº 010/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 489/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Dannilo Godoy como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 493/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 499/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 505/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 533/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Joãozinho Tenório como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 581/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, ao

Deputado Joãozinho Tenório como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brigido, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 636/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado Abimael Santos como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 637/2023, de autoria do Deputado José Patriota, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 656/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, ao Deputado Joãozinho Tenório como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 642/2019 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA com PLOD 1150/2020 e PLOD 1151/2020), de autoria da Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1474/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, ao Deputado Abimael Santos como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2586/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2604/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, ao Deputado Joãozinho Tenório como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, ao Deputado João Paulo como Relator. Continuando o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Joãozinho Tenório, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos do seu Substitutivo. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado nos termos do seu Substitutivo, por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Joãozinho Tenório, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrizio Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 333/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, em conjunto com sua Emenda Modificativa nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Joãozinho Tenório, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, com acolhimento da sua Emenda Modificativa. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, com acolhimento da sua Emenda Modificativa. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes e passou a palavra ao Deputado João Paulo que solicitou a aprovação do seu requerimento para realização de uma Audiência Pública no seio deste Colegiado Técnico com o objetivo de debater sobre o Transporte Público na Região Metropolitana do Recife, onde possa ser debatido também as responsabilidades dos entes federativos em relação aos modais e sistemática de transporte oferecidos para a população. Registrou ainda que encaminharia aos Deputados integrantes da Comissão, a cópia de seu pronunciamento no Plenário sobre o tema. O Sr. Presidente colocou em discussão a solicitação da Audiência Pública após a leitura do Ofício do Deputado João Paulo onde justifica a necessidade para essa realização, complementando com informações que seriam interessantes a respeito da realização da Audiência, como quais autoridades seriam convidadas. O Deputado João Paulo citou a falta de regulamentação de transportes como o Mototáxi, o Uber e não haver um controle por parte do Estado com relação a acidentes e quantidade de corridas por exemplo e outro assunto a ser debatido seria relativo aos casos de gratuidades do sistema de transporte público que onera os pagantes e os transportes clandestinos. Com a palavra o Deputado Abimael Santos que registrou o conhecimento dos problemas existentes no sistema de transporte e se pronunciou a favor da livre concorrência, com a abertura do debate, mas deixando que os condutores de motos e carros de aplicativos com a possibilidade de trabalhar, pois onde o Estado interfere causa mais problemas na qualidade dos serviços ofertados. Não é contra a regulamentação no sentido de garantir mais segurança dos serviços ofertados, mas não de cobrança de impostos. O Sr. Presidente citou a área de abrangência enorme da pauta e a falta da regulamentação para a oferta de transporte público de qualidade para a população, e a possível necessidade de haver desdobramentos da pauta a ser discutida pela complexidade e profundidade da pauta. Continuando, questionou se mais algum Deputado gostaria de fazer uso da palavra, e não havendo mais quem interessados, colocou em votação e declarou aprovado o requerimento, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 30 DE MAIO DE 2023.

Começo com uma indagação que está na cabeça de muita gente: é possível conciliar proteção ao meio ambiente com crescimento econômico? Depois de quatro anos de abandono do País, em todas as áreas, a eleição do presidente Lula significou a possibilidade real de fazer o Brasil voltar a crescer e, ao mesmo tempo preservar o país de ataques ao meio ambiente, como vinha acontecendo no governo Bolsonaro que se revelou um vilão internacional do clima e, ao mesmo tempo, um obstáculo às políticas de bem-estar social. Hoje, a tarefa necessária e urgente, do governo Lula é robustecer a economia sem abrir mão da natureza. E essa tarefa nos leva a refletir sobre o modelo de desenvolvimento que queremos e precisamos, em meio a crise climática desse século e, no caso brasileiro, procurar atender as demandas da população por emprego, renda e comida. A resposta aquela pergunta do início é SIM, podemos conciliar, mas isso vai depender de como a questão econômica será conduzida e se estamos mesmo dispostos a resguardar nossos biomas da ação predatória do homem.

Neste aspecto, senhor presidente, precisamos ter cautela, sobretudo quando empreendimentos potencialmente nocivos ao meio ambiente, como é o caso da exploração de petróleo na foz do Rio Amazonas, que terminou tendo o seu pedido indeferido pelo Ibama. Igualmente se faz necessário caminhar para um processo de inclusão de todos numa nova dinâmica em que a economia gire em torno do vínculo das pessoas entre si e com aquilo que as rodeiam e que a percepção de felicidade não fique restrita apenas a relação de propriedade, da exploração de riquezas ou mesmo em torno do consumo.

Nesse sentido, a mudança de uma economia desenvolvimentista ao estilo do pós-guerra para uma economia sustentável passa, necessariamente, por uma reavaliação de como se organizam os estilos de vida das pessoas neste século 21 no Brasil e no mundo. Em essência, haveria dificuldades em levar adiante uma economia verde, sustentável, num sistema que estimula o consumo infinito de bens independente de serem finitos e não renováveis. Não se trata de uma volta idílica à natureza, com desprezo às relações econômicas capitalistas, que é o que temos para hoje, mas de um ponto de partida para repensar o futuro sem as perspectivas sombrias atuais, que vislumbram até mesmo o fim da experiência humana sobre a terra. E a causa dessa situação macabra é a busca incessante por lucros cada vez maiores, a partir da extração de recursos naturais cada vez mais escassos.

Para assegurar a vida das próximas gerações precisamos, em termos ideais, do verdadeiro desenvolvimento sustentável, não apenas como força de expressão, mas que cumpra suas premissas na prática. Desenvolvimento sustentável, conceito popularizado em 1987, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, será aquele que atenda às necessidades do presente sem comprometer nosso futuro.

Porque o desenvolvimento sustentável vai muito além do desenvolvimento convencional, porque concilia o progresso econômico com a proteção do meio ambiente e a equidade social. Que reconhece a importância de reduzir os impactos negativos da ação humana na natureza. Que promove a conservação dos ecossistemas, a redução da poluição, o uso eficiente dos recursos naturais e a adoção de energias renováveis. Mas isso é só uma parte. Para ser sustentável de fato, o desenvolvimento tem de combater a desigualdade social, garantir às pessoas acesso a oportunidades, serviços básicos, saúde, educação, moradia e emprego dignos. Um desenvolvimento que valorize a diversidade cultural, os povos indígenas e o respeito aos direitos humanos. Em sua dimensão econômica, que reconhece a importância da sustentabilidade financeira ao mesmo tempo que busca o crescimento econômico inclusivo, onde todos e todas possam usufruir, de forma justa, dos benefícios gerados pelo desenvolvimento. Que valorize a inovação tecnológica e a eficiência produtiva em busca de mais variedade em nossa produção e exportação, hoje tão excessivamente voltadas para o extrativismo e o agronegócio.

Atualmente, a principal barreira contra a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável no Brasil está no Congresso e em alguns setores atrasados do Agronegócio, parte deles dominados pela herança bolsionarista. São parlamentares ligados a pautas que batem de frente contra o meio ambiente ou simplesmente pelo propósito de se opor a qualquer coisa que venha do novo governo. As negociações com esses setores precisam seguir no passo da política, como quer o presidente Lula, mesmo sendo eles movidos pelo ódio, ou pela ignorância e negação à ciência, que não enxergam que sem desenvolvimento sustentável estaremos todos e todas, sem exceção, no prejuízo. E se o problema é global, nada mais justo que o conjunto da sociedade também faça sua parte e nos ajude a barrar o atraso da extrema direita em todas as áreas em que ela atua no Brasil.

Senhor presidente, concluo dizendo que apesar das dificuldades imensas, estou convencido de que o presidente Lula, até pela sua sensibilidade e compreensão da ameaça climática extrema que vivemos, caminhará na direção da retomada do crescimento para reconstruir o Brasil e melhorar a vida do povo, mas com sustentabilidade. As viagens que o presidente tem feito estão recuperando a nossa imagem lá fora, e o Brasil voltou ao centro do debate da questão ambiental no mundo todo. Não à toa a ONU escolheu o Brasil - a cidade de Belém, no Pará, para sediar a COP-30, o maior evento sobre clima e meio ambiente do mundo. É como disse o próprio Lula: "O Brasil sofreu muito nos últimos anos. Agora, nós não temos o direito de errar". Marco Temporal. Não!

## Portarias

### PORTARIA N.º 205/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007262/2023 e no Ofício nº 103/2023, **do Deputado Claudiano Martins Filho**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PAULO RICARDO SORIANO DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	60%	78,44%
BÁRBARA ALBUQUERQUE CORREIA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	77,18%	80%
JOÃO MANNOEL PACHECO SOUZA DIAS	Assessor Especial/PL-ASC	60%	80%
MAYANNA ANUNCIADA CAMPOS MALTA BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	60%	80%
VINICIUS FREITAS DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	60%	80%
ROBERTO ALVES CRUZ	Assessor Especial/PL-ASC	60%	80%
ANDRÉ LUIS DE ARAUJO MONTEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	60%	75%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 01 de junho de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 206/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006663/2023 e no Ofício nº 0042/2023, **do Deputado Henrique Queiroz Filho**,

**RESOLVE:** atribuir a servidora **TATIANA VITORIA BEZERRA FURTADO**, ora à disposição deste Poder Legislativo, a gratificação de representação de 65,85% (sessenta e cinco vírgula oitenta e cinco por cento), na função Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 01 de junho de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 207/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 007256/2023 e no Ofício nº 33/2023, **do Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Joaquim Lira**,

**RESOLVE:** lotar naquela Comissão Permanente, a servidora **ANA DACIA DA COSTA SILVA E LUNA**, matrícula nº 63444, atribuindo a gratificação de representação de 21% (vinte e um por cento), prevista no art. 23, 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.641/99.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 01 de junho de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 105/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006821/2023 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 1013/2023,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **DOUGLAS STRAVOS DINIZ MORENO**, matrícula nº 525, Procurador, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao 3º (terceiro) decênio, completado em 25 de dezembro de 2022, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 01 de junho de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 106/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006809/2023 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 1012/2023,

**RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir do dia 10 de junho de 2023, a servidora **ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE LIBERMAN**, matrícula nº 490, Analista Legislativo; especialidade: Comunicação Social, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 01 de junho de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 107/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006895/2023 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 1019/2023,

**RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir do dia 31 de maio de 2023, a servidora **MARTA DOMITILA MONTEIRO DE FREITAS**, matrícula nº 207, Técnico Legislativo; especialidade: Taquígrafo, NI110, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 01 de junho de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral